

ESTUDOS FUNENSEG

Cenário Econômico do Mercado de Distribuição de Seguros no Brasil

Francisco Galiza ¹
Lauro Vieira de Faria ²
Roberto Parenzi ³

Maio de 2009



ESCOLA NACIONAL de SEGUROS
FUNENSEG

¹ Economista e Consultor. galiza@ratingdeseguros.com.br. www.ratingdeseguros.com.br

² Economista e Consultor. laurovf@oi.com.br

³ Administrador, sócio da Capitolio Consultores. parenzi@capitolio.com.br

Presidente

Robert Bittar

Vice-Presidente

Mauro César Batista

Diretor Executivo

Renato Campos Martins Filho

Diretor de Ensino e Produtos

Nelson Victor Le Cocq d'Oliveira

Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento

Claudio Contador

Diretor Regional de São Paulo

João Leopoldo Bracco de Lima

Superintendente Administrativo-Financeira

Paola Young Casado Barros de Souza

Superintendente Comercial

Henrique Berardinelli

Conselho de Administração

Robert Bittar

Mauro César Batista

Armando Vergilio dos Santos Júnior

Miguel Junqueira Pereira

João Furtado de Mendonça Neto

Vera Lúcia Ribeiro Barreto Paes

Manoel Moraes de Araújo

Francisco Aldenor Alencar Andrade

Conselho Fiscal

Lúcio Antônio Marques

José Ismar Alves Tôrres

Gumercindo Rocha Filho

Manoel José da Silva Neto

Mauro Sergio da Silva Cabral

Maurice Chevalier Deluca Lima

Unidades Funenseg

Rio de Janeiro • RJ (Matriz)

Rua Senador Dantas, 74 - térreo,

2ª sobreloja., 3º e 4º and. - Centro

Tel.: 21 3380-1000

faleconosco@funenseg.org.br

Rio de Janeiro • RJ

Av. Franklin Roosevelt, 39 - sobreloja - Castelo

Tel.: 21 3132-1111

Belo Horizonte • MG (Parceria com o IMES)

Tel.: 31 3272-1700

unidadeimg@funenseg.org.br

Blumenau • SC

Tel.: 47 3326-7105

unidadesc@funenseg.org.br

Brasília • DF

Tel.: 61 3323-7032

unidadecdf@funenseg.org.br

Campinas • SP

Tel.: 19 3212-0608

unidadecampinas@funenseg.org.br

Curitiba • PR

Tel.: 41 3264-9614

unidadepr@funenseg.org.br

Goiânia • GO

Tel.: 62 3945-1210

unidadego@funenseg.org.br

Porto Alegre • RS

Tel.: 51 3224-1965

unidadesrs@funenseg.org.br

Recife • PE

Tel.: 81 3423-1134

unidadepe@funenseg.org.br

Ribeirão Preto • SP

Tel.: 16 3620-2200

uniderpreto@funenseg.org.br

Salvador • BA

Tel.: 71 3341-2688

unidadeba@funenseg.org.br

Santos • SP

Tel.: 13 3289-9852

unidadesantos@funenseg.org.br

São Paulo • SP

Tel.: 11 5212-2100

unidadesp@funenseg.org.br

Tel.: 11 3062-4394

unidadepaulista@funenseg.org.br

Vitória • ES (Parceria com o Sincor - ES)

Tel.: 27 2125-6673

funenseg-es@sincor-es.com.br

Central de Atendimento: **0800 253322**

www.funenseg.org.br

ESTUDOS FUNENSEG

Série destinada à publicação de trabalhos e pesquisas de profissionais das áreas de seguro, resseguro, previdência e capitalização. É comercializada com exclusividade em seminários, palestras, fóruns e workshops realizados pela Escola Nacional de Seguros – Funenseg e por instituições do Mercado de Seguros. Os textos podem ser impressos (em formato pdf) no site da Funenseg (www.funenseg.org.br), link “publicações/livros técnicos”.

Caso haja interesse em adquirir os números da série no formato original, entrar em contato com o setor de Vendas da Funenseg ou com a Secretaria da Escola: Rua Senador Dantas, 74/Térreo – Centro – Rio de Janeiro – RJ (Tel.: (21) 3380-1556 – e-mail: vendas@funenseg.org.br).

Para publicação na série, os textos devem ser encaminhados, para avaliação, para o Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento da Funenseg, Claudio R. Contador. Enviar duas cópias: uma por e-mail para claudiocontador@funenseg.org.br, mencionando no assunto “Estudos Funenseg – Trabalho para Avaliação”; e outra impressa para a Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da Funenseg (Rua Senador Dantas, 74/3o andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20031-205), identificando no envelope “Estudos Funenseg”. Incluir nas duas cópias um resumo em português e em inglês do trabalho. As referências bibliográficas devem ser incluídas no final do texto. Enviar também um breve currículo profissional, e-mail e telefone para contato.

Coordenação

Claudio R. Contador

claudiocontador@funenseg.org.br

Editora

Vera de Souza

verasouza@funenseg.org.br

Conselho Editorial

Claudio Contador

Francisco Galiza

Joel Gomes

José Americo Peón de Sá

Lauro Vieira de Faria

Lúcio Antônio Marques

Moacyr Lamha Filho

Nelson Victor Le Cocq d'Oliveira

Paulo Marraccini

Ricardo Bechara Santos

Roberto L. M. Castro

Sergio Viola

Capa

Ronny Martins

ronny@funenseg.org.br

Diagramação

Info Action Editoração Eletrônica

Revisão

Thais Chaves Ferraz

Tiragem: 50 exemplares

Uma publicação da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento Núcleo de Publicações publicacao@funenseg.org.br

O trabalho publicado nesta edição é de responsabilidade do autor e não reflete, necessariamente, a opinião da Funenseg.

Permitida a citação, total ou parcial, do texto publicado nesta edição, desde que identificada a fonte.

Virginia Thomé – CRB-7/3242

Responsável pela elaboração da ficha catalográfica

G157c Galiza, Francisco

Cenário econômico do mercado de distribuição de seguros no Brasil / Francisco Galiza, Lauro Vieira de Faria e Roberto Parenzi. – Rio de Janeiro: Funenseg, 2009.

62 p.; 28 cm (Estudos Funenseg, n. 22)

I. Seguro – Estudos e pesquisas. 2. Seguro – Cenário econômico – Estudos e pesquisas. I. Faria, Lauro Vieira de. II. Parenzi, Roberto. III. Título. IV. Série.

09-0859

368:330.1

Sumário

Resumo	05
Summary	07
Introdução	09
Organização Institucional	09
Evolução Legal	09
Instituições	11
Recursos Humanos	13
Cenário Econômico	14
Cenário Internacional	14
Conceitos Principais	16
Mercado Brasileiro	18
Análise Tributária	19
Conclusões	23
Anexo 1 – Legislação do Corretor de Seguros	24
Anexo 2 – Entidades e Representantes do Setor	38
Referências Bibliográficas	59

O objetivo deste estudo é fazer uma análise do cenário econômico do mercado de distribuição de seguros no Brasil. Será feita uma abordagem do cenário institucional, com as principais instituições do setor. Além disso, realizaremos uma análise da evolução legal do segmento. Analisaremos as características econômicas dos agentes que operam no setor (colhidas de estudos anteriores) e os tipos de organizações existentes. Em seguida, uma análise histórica dos diversos canais de distribuição.

Palavras-Chave: seguros, canais de distribuição, corretores.

Summary

The objective of this study is to analyze the economic scenario of the insurance distribution market in Brazil. We shall look into the institutional scenario and the main institutions in the sector. In addition, we will conduct an analysis of the legal evolution of the segment. We will analyze the economic characteristics of the agents, who operate in the sector (drawing on data from previous studies) and the types of existing organizations. Next, we shall do a historical analysis of the various distribution channels.

Keywords: insurance, distribution channels, insurance agents.

Introdução

O objetivo deste estudo é fazer uma análise do cenário econômico do mercado de distribuição de seguros no Brasil.

Para isso, este estudo foi dividido por capítulos, conforme descrito a seguir:

- No capítulo 1, esta introdução.
- No capítulo 2, uma abordagem do cenário institucional do segmento. Neste caso, um levantamento das principais organizações representativas do segmento, etc.
- No capítulo 3, uma análise dos recursos humanos. Em destaque, além das características pessoais dos corretores, chegamos a uma estimativa do montante de empregos diretos e indiretos gerados pelo setor. Para o desenvolvimento desse capítulo, tomamos como base a consulta de bibliografia, além de informações dos profissionais envolvidos.
- O capítulo 4, intitulado “Cenário Econômico”, aborda diversos pontos. Inicialmente, as características econômicas dos agentes, com os tipos de organizações existentes. Em seguida, uma análise histórica dos diversos canais existentes. Um outro tópico importante deste capítulo é a avaliação dos tributos (municipais e federais) pagos pelas entidades existentes. Na realização deste estudo, tivemos diversas fontes – desde manuais tributários até a consulta a departamentos tributários das entidades sindicais representativas dos corretores.
- O capítulo 5 apresenta as conclusões finais, além de uma análise das perspectivas de cada segmento avaliado.
- O capítulo 6 apresenta um anexo, com algumas referências bibliográficas usadas.
- No anexo, um resumo da legislação e dos representantes do setor.
- Por fim, na última parte, a bibliografia e fontes do estudo.

Organização Institucional

Evolução Legal

O mercado segurador brasileiro teve início em 1845, com a fundação da Cia. Argos Fluminense e, logo em seguida, da Aliança da Bahia, Sul América e de outras, ainda hoje ativas e eficientes.

Não se pode dizer, entretanto, que nessa mesma época começaram a atuar os corretores; pelo menos não com o sentido profissional e o papel que desempenham na indústria de seguros. O então chamado “corretor” não tinha uma função técnica. Era na verdade, empregado das seguradoras, sem participar de análise de riscos ou atuar como profissional de ligação entre a companhia e o segurado.

Em 1940, o seguro incêndio tornou-se obrigatório, levando a que vários corretores independentes comesçassem a atuar como intermediários entre seguradoras e segurados, mas ainda cabia às companhias cuidar da análise de risco de cada caso. A criação de estatais, como a Companhia Siderúrgica Nacional, Petrobras e a Vale do Rio Doce, entre outras, aumentou sensivelmente a produção industrial brasileira e exigiu uma nova postura do mercado de seguros e também dos corretores.

A primeira corretora formada dentro do espírito moderno foi a Ajax, em 1941, impulsionada por grandes negócios, como a Siderúrgica Nacional e a Cia. Docas de Santos. Nos passos da Ajax surgiram outras corretoras independentes, como a York e a Johnson e Higgins, dando início a uma nova fase da atividade no Brasil.

O mercado, na década de 40, girava em torno do seguro incêndio, que representava cerca de 80% da receita, complementada por Acidentes do Trabalho (ainda na iniciativa privada) e Transportes. A criação das corretoras independentes veio dar ordem e credibilidade à atividade de intermediação. A confusão que reinava anteriormente dava margem à convivência de especuladores junto aos corretores individuais que atuavam como profissionais das seguradoras. Uma outra característica importante é que, naquela época, o prêmio do seguro era pago ao corretor, e não ao banco, como ocorre atualmente.

Os anos 50 marcaram o início da industrialização no Brasil e também a necessidade concreta de corretores bem preparados, capazes de analisar especificamente o risco de cada fábrica, apresentando os resultados às seguradoras.

Com o tempo, algumas corretoras independentes passaram a assumir muitas tarefas técnicas. Ou seja, o corretor, que no início das atividades do mercado segurador se limitava quase que a um transportador de documentos, assume um importante papel: o de ser o equilíbrio da balança, ao mediar as negociações entre seguradoras e segurados. Ao analisar os riscos, calcular as taxas e até mesmo recomendar ao segurado que melhore o risco, poderá o corretor proporcionar ao seu cliente uma redução significativa de taxa, mostrando assim a importância do papel dessa intermediação.

A atividade dos corretores de seguros vem regulamentada, basicamente, pela Lei 4.594, de 29.12.64 (**ver no anexo**). Todavia, como os corretores de seguros passaram a integrar o “Sistema Nacional de Seguros Privados”, passaram eles também a ser regulados pelo Decreto-Lei 73, de 21.11.66 (**ver no anexo**), este que se constituiu como a Lei Básica do Seguro, recepcionado que fora pela Constituição de 1988, com “status” de Lei Complementar, enquanto a Lei Complementar específica a que alude o artigo 12 da referida Constituição não é editada. A atividade de corretagem e seguros também vem tratada, por força de autorização legal, em decretos do Presidente da República e Circulares da SUSEP.

Em razão desse conjunto de normas que rege a atividade dos corretores de seguros, são eles profissionais autônomos ou empresas para tanto constituídas, legalmente habilitados para intermediar, angariar e promover contratos de seguro admitidos pela legislação vigente, entre sociedades seguradoras e aqueles que venham a ser segurados. O corretor de seguro, portanto, integrando esse “Sistema Nacional de Seguros Privados”, do qual também fazem parte o CNSP, a SUSEP, o IRB e as Seguradoras, depende de autorização e habilitação prévias das autoridades constituídas para operar, e submete-se, igualmente, à fiscalização de um mesmo órgão de controle (SUSEP), sem que, para tanto, dele se exija o mesmo aparato de condições que é exigido dos seguradores, como por exemplo, capital mínimo, reservas técnicas, margem de solvência, investimentos institucionais, regime rigoroso de liquidação, etc.

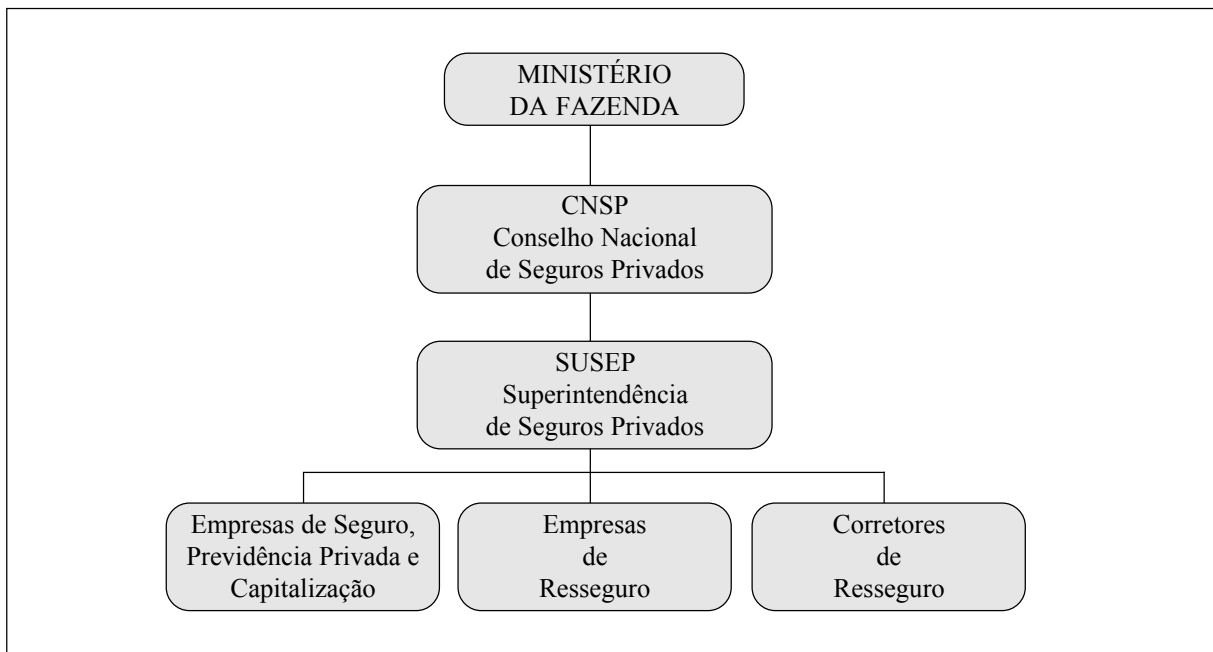
Por ter a condição de intermediário autônomo e independente, não pode ter vínculo de emprego ou direção, sociedade, administração, procuração, como despachante, etc., com as seguradoras, tampouco com pessoas jurídicas de direito público. A lei veda a possibilidade de vínculo de emprego ou qualquer relacionamento de subordinação entre um corretor e uma seguradora. Com isso, esse profissional ganha as características da imparcialidade e independência na realização dos negócios.

Consoante a Lei, o corretor de seguros responderá civilmente perante os segurados pelos prejuízos que causar, por omissão, imperícia ou negligência do exercício da profissão (art.126 do Decreto-Lei 73/66). Merecem também ser mencionados, como referências importantes, o novo Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor.

Instituições

O Governo Federal formula a política de seguros privados, estabelece suas normas e fiscaliza as operações no mercado nacional. Historicamente, o Decreto-Lei 73, de 21 de novembro de 1966 – alterado pela Lei 9.656/98 e Lei 10.190/2001 –, instituiu o Sistema Nacional, integrado por Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), Superintendência de Seguros Privados (Susep), sociedades autorizadas a operar em seguros privados e capitalização, entidades abertas de previdência complementar e corretores de seguros habilitados. Na **figura 1**, esta configuração.

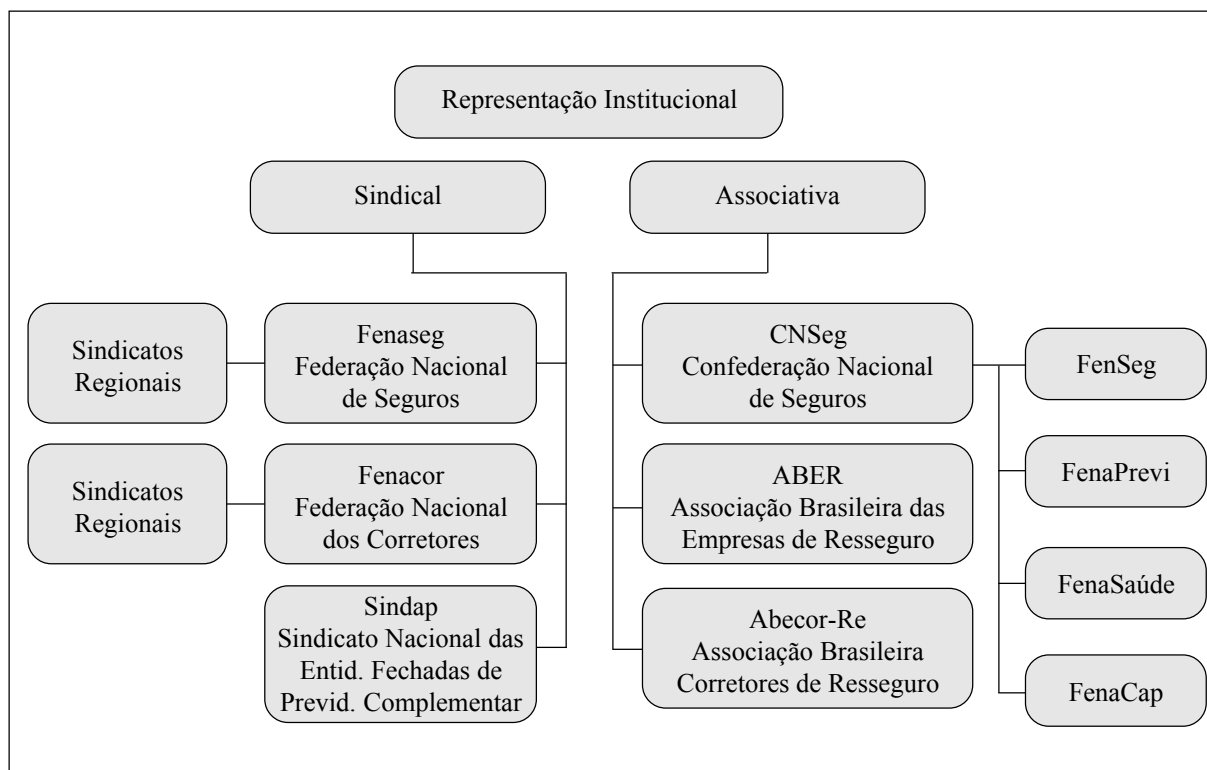
Figura 1 – Sistema Nacional de Seguros Privados



Fonte: Fenaseg.

Na **figura 2**, a representação institucional do setor.

Figura 2 – Sistema Nacional de Seguros Privados



Fonte: Fenaseg.

A FENACOR – Federação Nacional dos Corretores de Seguros e de Capitalização é a principal e única entidade politicamente forte congregando a classe dos corretores de seguros. Ela é a uma entidade sindical em grau superior, fundada em 25 de outubro de 1968, tendo sido reconhecida como entidade coordenadora dos interesses da categoria econômica dos corretores de seguros e de capitalização, conforme Carta Sindical de 21/03/75, do Ministério do Trabalho e Emprego, estando filiada à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC.

A FENACOR representa judicial e extrajudicialmente os seus 26 (vinte e seis) Sindicatos Filiados. Sua finalidade básica é proteger e defender os interesses da categoria econômica que ela representa perante as entidades privadas e as autoridades públicas; colaborar com os poderes públicos no estudo e na solução dos problemas relacionados à categoria; prestar assistência técnica e jurídica aos seus Sindicatos Filiados, inclusive assessoria técnica e operacionalidade no atendimento aos segurados e beneficiários do Convênio do Seguro DPVAT e, por delegação de atribuições da SUSEP, realizar o exame de pedidos de registro de corretores de seguros, dos ramos elementares, vida, capitalização e previdência privada, e de alterações cadastrais.

Os diversos Clubes dos Corretores de Seguros existentes não possuem representatividade política e atuam preferencialmente em ações sociais e cursos.

Mais recentemente surgiu a ACONSEG – Associação das Empresas de Consultoria e Assessoria em Seguros, que agrega empresas que nasceram para preencher uma lacuna aberta pelos seguradores, quando da redução de quadros e instalações, oferecendo um suporte descentralizado para comercialização de seguros.

Este modelo vem ganhando força e, hoje, além da Aconseg Rio, já foram criadas as Aconsegs de São Paulo, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul. Contudo, a representação política continua sendo centrada na FENACOR. No anexo, um maior detalhamento dessas instituições.

Representando o Brasil, a FENACOR faz também parte da COPAPROSE (Confederação Panamericana dos Produtores de Seguros).

Recursos Humanos

Em dados de julho de 2009, existiam 24,8 mil corretoras pessoas jurídicas e 35,6 mil corretoras pessoas físicas, conforme a **tabela 1**.

Tabela 1 – Quantidade de Corretores – Julho/2009

	Vida	Todos os Ramos	Total
Pessoa Física	11.452	24.209	35.661
Pessoa Jurídica	6.498	18.312	24.810
Total	17.950	42.521	60.471

Tabela 2 – Características – Corretores – Estudo de 2002

Variáveis	Algumas Características
Sexo	Masculino, 70%
Estado Civil	Casado, 60%
Idade	Entre 31 e 40 anos, 35%
Formas de Organização	45% já têm empresas
Renda Mensal	60% ganham até R\$ 2 mil; 30% ganham entre R\$ 2 mil e R\$ 4 mil
Atividade Paralela	40% deles participam de alguma
Perfil de Carteira	45% da sua renda vêm do ramo automóvel
Quantidade de Seguradoras	55% acham que está boa, mas 30% não sabem responder
Volume de Trabalho	A grande maioria trabalha todos os dias nesse segmento
Principal Fator de Escolha de uma Seguradora	Melhor Atendimento
Principal Queixa	Atraso nas Liquidações
Satisfação e Perspectivas	70% estão satisfeitos profissionalmente, mas acham que as perspectivas do setor estão melhores que as da sua profissão

Atualmente, em média 65% dos corretores são do sexo masculino e 35% do sexo feminino. Outros estudos (GALIZA, 2006), em passado recente, indicaram o comportamento do corretor de seguros em muitos detalhes.

Na análise das estatísticas, um outro aspecto interessante é avaliar um perfil mais detalhado das empresas corretoras.

Segundo o último levantamento, a grande maioria das empresas corretoras de seguros é de pequeno tamanho. Ao todo, quase 90% das companhias têm o Capital Social menor que R\$ 16 mil. Em geral, essas empresas operam pelo regime do lucro presumido, tendo estruturas quase familiares.

Uma outra característica importante é a quantidade de sócios por corretoras de seguros. Em levantamento interno feito pela Fenacor, a grande maioria das empresas corretoras de seguros (83% do total) pertence a dois sócios, vindo a seguir (12% do total) as empresas com três sócios.

Uma última medição importante é a determinação da quantidade de empregos diretos e indiretos gerados pelos corretores de seguros.

Atualmente, existem, aproximadamente, 35 mil corretores pessoas físicas. Em termos de empresas, o montante é de 25 mil. A partir do levantamento de entrevistas com profissionais do setor, estimou-se que cada corretora emprega, em média, três funcionários, além dos próprios corretores sócios.

Ou seja, teríamos uma soma total de 110 mil ($35 + 25 \times 3$) pessoas envolvidas neste tipo de negócio.

Cenário Econômico

Cenário Internacional

Nas últimas décadas, as grandes corretoras de seguros conseguiram evoluir de sua função básica – facilitar os negócios entre segurados e seguradoras – para outras áreas de atuação, como serviços de gerenciamento de riscos, controles de perdas, administração de sinistros, etc. Há quatro motivos para explicar esse comportamento, conforme a **tabela 3**.

Tabela 3 – Motivos para a ampliação dos serviços – Grandes Corretores

Motivos	Descrição
1	A negociação direta de muitas seguradoras com clientes fez com que as corretoras necessitassem de novos serviços
2	A formação de grandes corretoras permitiu a oferta de serviços sofisticados a custos mais baixos
3	Na oferta de tais serviços, remunerados como consultoria, as corretoras conseguiram diminuir a sua exposição às flutuações de mercado
4	A melhora dos serviços de tecnologia de informação encorajou os maiores corretores a ofertar serviços mais complexos

Nesse período, uma outra mudança importante foi o aumento de participação dos bancos no mercado de corretagem internacional, aproveitando assim as oportunidades de vendas casadas.

Atualmente, os maiores mercados de corretores de seguros no mundo estão nos Estados Unidos e no Reino Unido. O mercado norte-americano é o mais importante, em termos absolutos. Entretanto, a sua participação relativa é menor, sobretudo nas linhas comerciais.

A **tabela 4** indica a posição dos corretores de seguros independentes, nos dois casos mencionados.

Tabela 4 – Corretores de Seguros Independentes – Negócios – 2003

Motivos	Linhas Comerciais	Linhas Pessoais
Estados Unidos	69%	34%
Reino Unido	85%	32%

Em dados de 2002, os maiores corretores de seguros geraram um volume de negócios de US\$ 27 bilhões (bem concentrados em duas companhias, Aon e Marsh), enquanto as corretoras de resseguro alcançaram o patamar de US\$ 3 bilhões. Nesse período, das 10 maiores corretores de seguros gerais, seis eram americanas, três eram britânicas e uma era sul-africana. Como referência, a receita das 40 maiores empresas de corretagem de resseguro, representava, em 2002, US\$ 3,2 bilhões de receita, enquanto que as 10 maiores empresas de corretagem de resseguro correspondiam a 79% do faturamento total.

No mercado americano de corretagem existe uma maior variedade de modelos de distribuição de seguros, como a figura do agente, que pode vender produtos exclusivos de uma ou algumas seguradoras. Em geral, os agentes tendem a ser firmas menores, se especializando em atender o segurado de menor porte.

Uma outra característica importante é a dominância dos corretores e agentes independentes nas linhas comerciais, enquanto nas linhas pessoais ocorre a predominância dos agentes exclusivos e vendas diretas.

A **tabela 5** apresenta as participações das principais corretoras norte-americanas. Em 2004, os bancos norte-americanos detinham 10% do mercado de corretagem de seguros.

Tabela 5 – Composição Receita – Corretoras Norte-Americanas – 2004

Corretora	Composição Receita %
Marsh	35,8%
Aon	30,1%
Willis	6,4%
Arthur J. Gallagher	4,0%
Wells Fargo	2,8%
JLT	2,2%
Demais	18,7%
Total	100,0%

Entre as grandes corretoras de seguros americanas, a competição tem se dado muito em relação a serviços, e menos por causa de preços. Apesar disso, de um modo geral, as suas margens de rentabilidade têm sido bem satisfatórias.

Já no mercado europeu, em dados de 2005, 43% do faturamento vieram de corretores e agentes independentes. Os agentes exclusivos ficaram com 26%, e vendas diretas, com 17%. O resto ficou dividido entre bancos e outras distribuições específicas. Entretanto, não existe uniformidade entre os países. Por exemplo, na Inglaterra e na Irlanda, a presença do corretor é maior; já nos países nórdicos, a venda direta é mais intensa. Um outra característica europeia, semelhante ao mercado norte-americano, é a maior presença dos corretores e agentes independentes em linhas de negócios mais complexas.

Conceitos Principais

Diversas nomenclaturas são utilizadas para determinar o tipo de corretor, sendo essas nomenclaturas enquadradas em duas grandes divisões, quais sejam, corretores pessoa jurídica e corretores pessoa física. Nestes dois grupos ainda encontramos uma subdivisão, que relaciona corretores para todos os ramos e corretores exclusivamente para o Ramo Vida

Dentro do grupo de corretores pessoa física, a diferenciação maior está ligada ao porte do corretor, sendo que alguns possuem seus escritórios próprios montados, com maior infraestrutura de trabalho, enquanto outros dependem de determinadas estruturas, quer seja da seguradora, quer seja de uma plataforma, alegando-se principalmente que os elevados impostos dificultam a transformação dessas pessoas físicas em empresas com melhor aparelhagem.

No bloco das Corretoras Pessoa Jurídica, podemos divisar quatro subgrupos bem distintos:

- a) **INDEPENDENTES:** Empresas, normalmente micro ou de pequeno porte, sem ligação com qualquer tipo de grupo. Estima-se que 70% dos custos de intermediação derivam desse tipo de empresa.
- b) **CATIVAS:** a empresa pertence a um grupo industrial ou comercial de grande porte. Um dos exemplos é a **RODOBENS SEGUROS**, uma das maiores corretoras privadas do país, que faz parte das empresas do Grupo Rodobens, ou a **CORRETORA DE SEGUROS RENAULT**, ligada ao Grupo Renault.
- c) **LIGADAS A BANCOS** ou **CONGLOMERADOS FINANCEIROS:** empresas com ligações estreitas com um grupo financeiro. Neste caso podemos classificar a **BBCOR** (ligada ao Banco do Brasil), a **CITIBANK CORRETORA** (ligada ao grupo Citibank) e **HSBC CORRETORA DE SEGUROS** (ligada ao Grupo HSBC) , dentre várias outras.
- d) **INTERNACIONAIS:** corretoras instaladas no Brasil, ligadas a empresas internacionais de corretagem, como a **AON**, **MARSH**, **WILLIS**, etc.

Como **corretor pessoa física (de forma individualizada)**, o profissional se responsabiliza tão-somente pela intermediação, sem possuir uma maior infraestrutura. Contudo, desde 2003, com o advento no Novo Código Civil, o corretor de seguros teve suas responsabilidades ampliadas, passando a responder por perdas e danos sofridos por seus clientes em caso de ter deixado de prestar informações ou dar conhecimento dos riscos que envolvem o negócio.

Na verdade, o Novo Código Civil veio valorizar ainda mais o profissional – que passa, a partir dali, a prestar um efetivo serviço de assessoramento ao segurado –, exigindo do corretor uma postura mais moderna e ativa de trabalho. Tais novas regras certamente provocaram a tendência de desaparecimento do chamado “corretor pastinha”. Hoje, como é possível verificar no recadastramento que está sendo realizado, há uma redução considerável no número de corretores.

Outro fator que pode determinar a transformação de parte dos corretores pessoas físicas em microempresas, melhor estruturadas, é a inclusão dessa classe profissional no “Sistema Simples” de impostos (ainda de forma incerta).

Outras figuras também devem ser consideradas na intermediação dos seguros, sendo uma delas bastante antiga e outra mais recente, originada na nova estrutura comercial determinada pelas seguradoras de um tempo para cá.

A mais antiga é a figura do Preposto de Corretor, título utilizado por pessoa física devidamente credenciada por corretor de seguros junto à SUSEP, autorizada a promover intermediação de contratos de seguros em nome e sob responsabilidade do primeiro.

O Decreto-Lei 73, de 21.11.66, em seu capítulo XI, trata dos corretores de seguros e de seus prepostos, conforme a seguir:

Art. 123. O exercício da profissão de corretor de seguros depende de prévia habilitação e registro.

§ 1º A habilitação será feita perante a SUSEP, mediante prova de capacidade técnico-profissional, na forma das instruções baixadas pelo CNSP.

§ 2º O corretor de seguros poderá ter prepostos de sua livre escolha e designará, dentre eles, o que o substituirá.

§ 3º Os corretores e prepostos serão registrados na SUSEP, com obediência aos requisitos estabelecidos pelo CNSP.

Uma outra figura mais recente, fruto de uma redução de quadros técnicos das seguradoras, é a das assessorias de seguros ou Plataformas. Comparadas aos Gerentes de Produção das seguradoras, as plataformas assumem a administração dos seguros de diversos corretores, que passam a orbitar em torno da mesma.

Dizendo de forma simplificada, a plataforma torna-se um intermediário entre grupos de corretores (mais comum corretor pessoa física) e a seguradora, oferecendo aos primeiros uma infraestrutura de atuação composta de pessoal de apoio, cálculos, estrutura física, móveis e equipamentos, e à empresa, uma administração da carteira, papel então desempenhado pelos Gerentes de Produção das seguradoras.

Neste caso, a seguradora remunera a plataforma com um percentual, girando, em média, entre 3,5% e 5%.

Existem correntes que são favoráveis às plataformas, da mesma forma que outras correntes são absolutamente contrárias. O fato é que as plataformas acabam prestando serviços de administração da produção das seguradoras, sendo úteis tanto ao corretor quanto às seguradoras, além de representarem uma forma de economia de despesas que as companhias têm com a administração de suas carteiras.

As plataformas nada mais são do que uma maneira de distribuição da produção. Se comparadas ao comércio, representam o atacadista, enquanto os corretores representam os varejistas. Em regra geral, essas plataformas recebem das seguradoras, além do percentual sobre a produção, o apoio com a infraestrutura e funcionamento.

Outra modalidade que vem ganhando força é a das Sociedades Cooperativas de Corretores de Seguros. A oportunidade de ganhos em escala e a redução de custos talvez sejam as principais vantagens, principalmente para os corretores que estão iniciando a carreira e aqueles que têm um volume ainda pequeno de negócios. O modelo de sociedade cooperativa apresenta-se como mais adequado para esse perfil profissional.

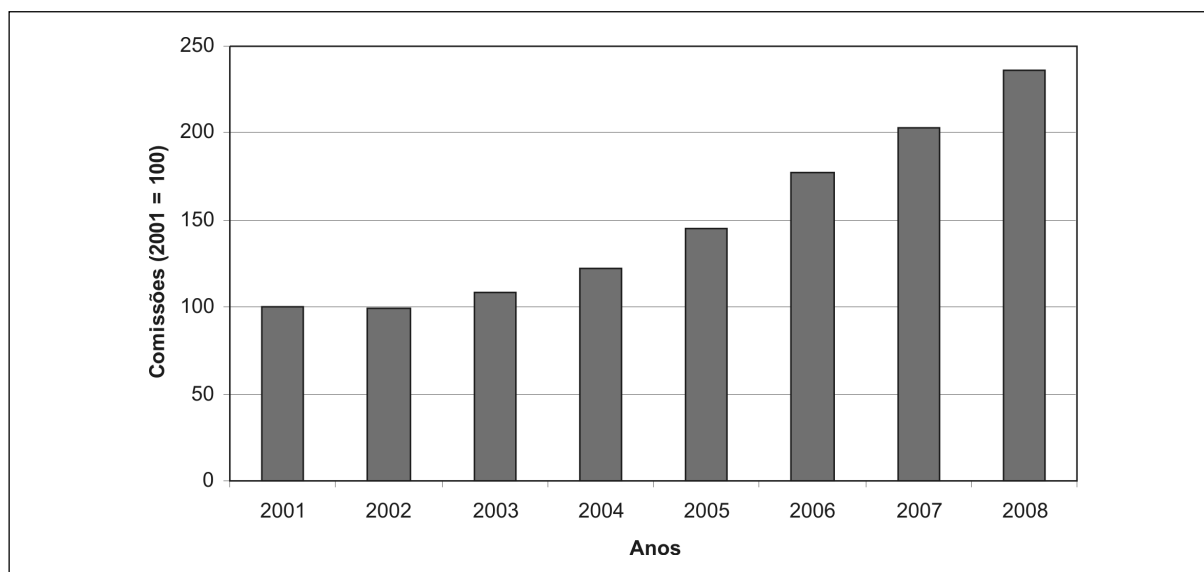
Mercado Brasileiro

No Brasil, o setor de corretagem, em 2008, teve aproximadamente uma receita de R\$ 8,5 bilhões. Nos últimos anos, entretanto, o seu comportamento foi irregular.

Por um lado, o segmento se beneficiou de um aumento da receita das seguradoras. Por outro, teve queda nas taxas de comissionamento, sobretudo em alguns ramos, como o de automóvel.

Inicialmente, no **gráfico 1**, é apresentada a variação relativa das despesas de comercialização, tomando como base o ano de 2001 (igual a 100).

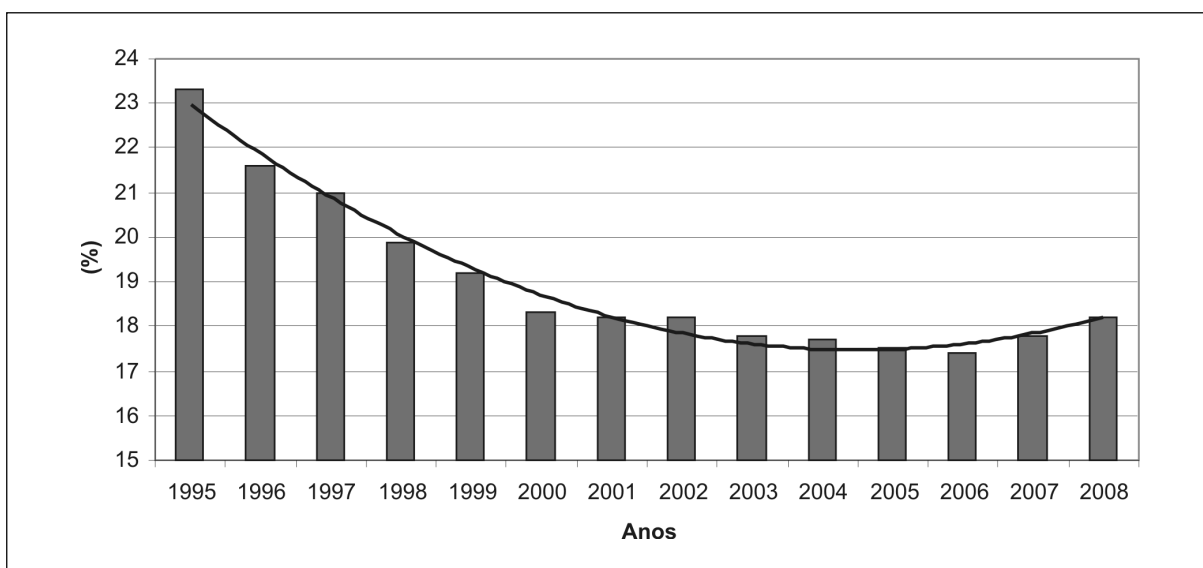
Gráfico 1 – Variação Relativa das Comissões de Seguros (2001 = 100)



Neste caso, a receita de 2008 corresponderia a uma variação de 138%, desde 2001. Como referência, nesse mesmo período, o IGP-M teve uma variação de 110%. Ou seja, o efeito de crescimento de receita foi um pouco maior do que a queda das taxas de comissões.

O **gráfico 2** indica o comportamento da principal taxa de comissionamento (despesas de comercialização/prêmios ganhos) do setor (ramo automóvel).

Gráfico 2 – Taxa de Comissionamento – Ramo Automóvel



Pela evolução, observamos a queda do segmento de um patamar de 23% em 1995 para 18% em 2008. Um fato, porém fica claro: nos últimos anos, a situação mostrou certa estabilidade (ou até mesmo uma pequena recuperação). Esse fato, aliado a uma recuperação na receita dos principais ramos operados pelos corretores de seguros, fez com que a situação desses profissionais tivesse sinais de melhora.

Análise Tributária

A grande maioria dos corretores pessoas jurídicas opera pelo regime tributário do sistema de lucro presumido, seja pelo tamanho das companhias, seja pela simplicidade.

Na **tabela 6**, as alíquotas praticadas no caso das corretoras de seguros.

Tabela 6 – Alíquotas Fiscais – Corretora – Lucro Presumido

Tributo	% sobre o faturamento bruto
Imposto de Renda *	4,80%
Contribuição Social	2,88%
Cofins	4,00%
PIS	0,65%
ISS	Depende do Município

* Corretora com faturamento > R\$ 120 mil/ano.

O caso do ISS é o mais interessante, pois depende do município em questão. Na **tabela 7**, os dados de alguns municípios, como ilustração.

Tabela 7 – Taxas de ISS pagas pelos corretores de seguros

Municípios	Taxas ISS
Maceió (AL)	5,0%
Macapá (AP)	5,0%
Salvador (BA)	5,0%
Fortaleza (CE)	5,0%
São Luiz (MA)	5,0%
Cuiabá (MT)	5,0%
Belém (PA)	5,0%
João Pessoa (PB)	5,0%
Rio de Janeiro (RJ)	5,0%
Niterói (RJ)	5,0%
Baixada Fluminense (RJ)	5,0%
Macaé (RJ)	5,0%
Natal (RN)	5,0%
Roraima (RO)	5,0%
Rio Branco (AC)	5,0%
Aracaju (SE)	5,0%
Natal (RN)	5,0%
Palmas (TO)	5,0%
Caxias do Sul (RS)	4,0%
Santa Maria (RS)	4,0%
Teresina (PI)	4,0%
Porto Alegre (RS)	3,0%
Santana do Livramento (RS)	3,0%
Manaus (AM)	3,0%
Distritos Industriais (MT)	3,0%
Curitiba (PR)	3,0%
Candeia do Jamari (RO)	3,0%
Camboriú e Criciúma (SC)	3,0%
Florianópolis e São José (SC)	3,0%
Brusque e Gaspar (SC)	3,0%
Rio do Sul e Blumenau (SC)	3,0%
Rio do Sul e Blumenau (SC)	3,0%
Cachoeirinha (RS)	2,5%

continua

Tabela 7 – Taxas de ISS pagas pelos corretores de seguros (cont.)

Municípios	Taxas ISS
Pelotas (RS)	2,5%
Lajeado (RS)	2,5%
Alvorada (RS)	2,0%
Canoas (RS)	2,0%
Capão da Canoa (RS)	2,0%
Guaíba (RS)	2,0%
Ijuí (RS)	2,0%
Novo Hamburgo (RS)	2,0%
Passo Fundo (RS)	2,0%
Santa Cruz do Sul (RS)	2,0%
Viamão (RS)	2,0%
Brasília	2,0%
Vitória (ES)	2,0%
Goiânia (GO)	2,0%
Belo Horizonte (MG)	2,0%
Maioria dos Municípios (MG)	2,0%
Recife e Olinda (PE)	2,0%
Petrolina (PE)	2,0%
Três Rios (RJ)	2,0%
Petrópolis (RJ)	2,0%
Volta Redonda (RJ)	2,0%
São Paulo (SP)	2,0%
Maioria dos Municípios (SP)	2,0%

Calculando os valores em termos médios, chegamos a que o ISS médio cobrado é de 3% sobre o faturamento.

Neste sentido, a carga tributária média de uma corretora seria:

$$\text{Carga Tributária} = 4,80\% + 2,88\% + 4,00\% + 0,65\% + 3,00\% = 15,33\%$$

Esse montante é calculado sobre o faturamento.

Em 2008, a receita das seguradoras atingiu o montante de, aproximadamente, R\$ 86 bilhões. Nesse montante estão incluídos os negócios de previdência, VGBL, seguros de ramos elementares, seguros de vida, seguro saúde.

É importante observar que, dependendo do ramo, as taxas de comissionamento são distintas. Considera-se então uma taxa de comissionamento média de 10%, a partir do perfil de comissionamento médio dos ramos. Nesse caso, ver **tabela 8**.

Tabela 8 – Comissionamento Médio

Ramo	Participação	Comissionamento	Ponderação
VGBL+PGBL	36%	1%	0,4%
Auto	23%	17%	3,9%
Saúde	13%	5%	0,6%
Pessoas	14%	24%	3,3%
Demais	14%	15%	2,1%
Total	100%		
Média			10,4%

Assim, em dados de 2008, o montante de tributos pagos pelos corretores de seguros seria:

$$10,4\% \times 15,33\% \times \text{R\$ } 86 \text{ bilhões} = \text{R\$ } 1,37 \text{ bilhão}$$

Ou seja, aproximadamente, os corretores pagam R\$ 1,37 bilhão de tributos em 2008.

Essa divisão de tributos, entretanto, não é distribuída linearmente de acordo com a receita, visto que o ISS não é uniforme ao longo dos estados. Assim, na **tabela 9**, são demonstrados os valores dos tributos das principais unidades da federação, estimados a partir dos ISS cobrados nas capitais dos mesmos.

Tabela 9 – Estimativa de Tributos – por Estados

Estados	Participação de Receita Seguros Estimada	Alíquota Tributária	Tributos (R\$ bilhões)
SP (ISS = 2%)	47%	14,33%	0,602
RJ (ISS = 5%)	13%	17,33%	0,201
MG (ISS = 2%)	8%	14,33%	0,103
RS (ISS = 3%)	6%	15,33%	0,082
PR (ISS = 3%)	6%	15,33%	0,082

Obs.: Comissão média de 10,4%, para uma receita do setor de R\$ 86 bilhões.

Por exemplo, no estado de São Paulo, os corretores pagaram, aproximadamente, R\$ 600 milhões em tributos em 2008.

Conclusões

O objetivo deste estudo é fazer uma análise do cenário econômico do mercado de distribuição de seguros no Brasil.

No capítulo 2, uma abordagem do cenário institucional do segmento, com as principais instituições do setor. Além disso, realizamos uma análise da evolução legal do segmento.

No capítulo 3, fizemos uma análise das características dos agentes que operam no setor (colhidas de estudos anteriores). Um aspecto novo foi a determinação dos empregos diretos e indiretos do segmento, que estimamos em 110 mil pessoas.

No capítulo 4, uma análise do cenário econômico do segmento, suas características, tanto nacionais como internacionais. No Brasil, e de um modo geral, apesar da queda das taxas de comissionamento nos últimos anos, observou-se que a receita do segmento (aproximadamente de R\$ 8,5 bilhões/ano) conseguiu superar as taxas de inflação.

Um outro aspecto interessante é a mensuração do volume total de tributos, estimado em R\$ 1,3 bilhão/ano.

O estudo é enriquecido com anexos e com a bibliografia empregada no trabalho.

Anexo I – Legislação do Corretor de Seguros

Lei 4.594, de 29 de dezembro de 1964 (Regula a profissão de corretor de seguros)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA faz saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – Do Corretor de Seguros e da sua Habilitação Profissional

Art. 1º O corretor de seguros, seja pessoa física ou jurídica, é o intermediário legalmente autorizado a angariar e a promover contratos de seguros, admitidos pela legislação vigente, entre as Sociedades de Seguros e as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Art. 2º O exercício da profissão de corretor de seguros depende da prévia obtenção do título de habilitação, o qual será concedido pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, nos termos desta lei.

Parágrafo único. O número de corretores de seguro é ilimitado.

Art. 3º O interessado na obtenção do título a que se refere o artigo anterior, o requererá ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, indicando o ramo de seguro a que se pretenda dedicar, provando documentalmente:

- a) ser brasileiro ou estrangeiro com residência permanente;
- b) estar quite com o serviço militar, quando se tratar de brasileiro ou naturalizado;
- c) não haver sido condenado por crimes a que se referem as Seções II, III e IV do CAPÍTULO VI do Título I; os CAPÍTULOS I, II, III, IV, V, VI e VII do Título II; o CAPÍTULO V do Título VI; CAPÍTULOS I, II e III do Título VIII; os CAPÍTULOS I, II, III e IV do Título X e o CAPÍTULO I do Título XI, parte especial do Código Penal;
- d) não ser falido;
- e) ter habilitação técnico-profissional referente aos ramos requeridos.

§ 1º Se se tratar de pessoa jurídica deverá a requerente provar que está organizada segundo as leis brasileiras, ter sede no país, e que seus diretores, gerentes ou administradores preenchem as condições deste artigo.

§ 2º Satisfeitos pelo requerente os requisitos deste artigo, terá ele direito a imediata obtenção do título.

Art. 4º O cumprimento da exigência da alínea “e” do artigo anterior poderá consistir na observância comprovada de qualquer das seguintes condições:

- a) haver concluído curso técnico profissional de seguros, oficial ou reconhecido; (Redação dada pela Lei 7.278, de 1984)

- b) apresentar atestado de exercício profissional anterior a esta Lei, fornecido pelo sindicato de classe ou pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. (Redação dada pela Lei 7.278, de 1984)
- c) apresentar atestado de exercício profissional anterior a esta lei, fornecido pelo sindicato de classe ou pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Art. 5º O corretor, seja pessoa física ou jurídica, antes de entrar no exercício da profissão deverá:

- a) prestar fiança em moeda corrente ou em títulos da dívida pública, no valor de um salário-mínimo mensal, vigente na localidade em que exercer suas atividades profissionais.
- b) estar quite com o imposto sindical.
- c) inscrever-se para o pagamento do imposto de Indústrias e Profissões.

Art. 6º Não se poderá habilitar novamente como corretor aquele cujo título de habilitação profissional houver sido cassado, nos termos do artigo 24.

Art. 7º O título de habilitação de corretor de seguros será expedido pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e publicado no Diário Oficial da República.

Art. 8º O atestado, a que se refere a alínea “c” do art. 4º, será concedido na conformidade das informações e documentos colhidos pela Diretoria do Sindicato, e dele deverão constar os dados de identidade do pretendente, bem como as indicações relativas ao tempo de exercício nos diversos ramos de seguro e as empresas a que tiver servido.

§ 1º Da recusa do Sindicato em fornecer o atestado acima referido, cabe recurso, no prazo de 60 dias, para o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

§ 2º Os motivos da recusa do atestado, quando se fundarem em razões que atentem à honra do interessado, terão caráter sigiloso e somente poderão ser certificados a pedido de terceiros por ordem judicial ou mediante requisição do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Art. 9º Nos municípios onde não houver sindicatos da respectiva categoria, delegacias ou seções desses sindicatos, poderá o atestado ser fornecido pelo sindicato da localidade mais próxima.

Art. 10. Os sindicatos organizarão e manterão registro dos corretores e respectivos prepostos, habilitados na forma desta lei, com os assentamentos essenciais sobre a habilitação legal e o “curriculum vitae” profissional de cada um.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização fornecerá aos interessados os dados necessários.

Art. 11. Os sindicatos farão publicar semestralmente, no Diário Oficial da União e dos Estados, a relação devidamente atualizada dos corretores e respectivos prepostos habilitados.

CAPÍTULO II – Dos Prepostos dos Corretores

Art. 12. O corretor de seguros poderá ter prepostos de sua livre escolha bem como designar, entre eles, o que o substitua nos impedimentos ou faltas.

Parágrafo único. Os prepostos serão registrados no Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, mediante requerimento do corretor e preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 3º.

CAPÍTULO III – Dos Direitos e Deveres

Art. 13. Só ao corretor de seguros devidamente habilitado nos termos desta lei e que houver assinado a proposta deverão ser pagas as corretagens admitidas para cada modalidade de seguro, pelas respectivas tarifas, inclusive em caso de ajustamento de prêmios.

§ 1º Nos casos de alterações de prêmios por erro de cálculo na proposta ou por ajustamentos negativos, deverá o corretor restituir a diferença da corretagem.

§ 2º Nos seguros efetuados diretamente entre o segurador e o segurado, sem interveniência de corretor, não haverá corretagem a pagar.

Art. 14. O corretor deverá ter o registro devidamente autenticado pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização das propostas que encaminhar às Sociedades de Seguros, com todos os assentamentos necessários à elucidação completa dos negócios em que intervier.

Art. 15. O corretor deverá recolher incontinenti à Caixa da Seguradora o prêmio que porventura tiver recebido do segurado para pagamento de seguro realizado por seu intermédio.

Art. 16. Sempre que for exigido pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e no prazo por ele determinado, os corretores e prepostos deverão exhibir os seus registros, bem como os documentos nos quais se baseiam os lançamentos feitos.

Art. 17. É vedado aos corretores e aos prepostos:

- a) aceitarem ou exercerem empregos de pessoa jurídica de direito público, inclusive de entidade paraestatal;
- b) serem sócios, administradores, procuradores, despachantes ou empregados de empresa de seguros.

Parágrafo único. O impedimento previsto neste artigo é extensivo aos sócios e diretores de empresa de corretagem.

CAPÍTULO IV – Da aceitação das propostas de seguros

Art. 18. As sociedades de seguros, por suas matrizes, filiais, sucursais, agências ou representantes, só poderão receber proposta de contrato de seguros:

- a) por intermédio de corretor de seguros devidamente habilitado;
- b) diretamente dos proponentes ou seus legítimos representantes.

Art. 19. Nos casos de aceitação de propostas pela forma a que se refere a alínea “b” do artigo anterior, a importância habitualmente cobrada a título de comissão e calculada de acordo com a tarifa respectiva será recolhida ao Fundo de Desenvolvimento Educacional do Seguro, administrado pela Fundação Escola Nacional de Seguros (FUNENSEG), que se destinará à criação e manutenção de: (Redação dada pela Lei 6.317, de 1975)

- a) escolas e cursos de formação e aperfeiçoamento profissional de corretores de seguros e prepostos; (Incluída pela Lei 6.317, de 1975)
- b) bibliotecas especializadas. (Incluída pela Lei 6.317, de 1975)

§ 1º As empresas de seguros escriturarão essa importância em livro devidamente autenticado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e recolherão diretamente à FUNENSEG as importâncias arrecadadas, no prazo de 30 (trinta) dias de seu efetivo recebimento, cabendo à SUSEP fiscalizar a regularidade de tais créditos. (Redação dada pela Lei 6.317, de 1975)

§ 2º A criação e funcionamento dessas instituições ficarão a cargo do Instituto de Resseguros do Brasil, que arrecadará essas importâncias diretamente das entidades seguradoras.

CAPÍTULO V – Das Penalidades

Art. 20. O corretor responderá profissional e civilmente pelas declarações inexatas contidas em propostas por ele assinadas, independentemente das sanções que forem cabíveis a outros responsáveis pela infração.

Art. 21. Os corretores de seguros, independentemente de responsabilidade penal e civil em que possam incorrer no exercício de suas funções, são passíveis das penas disciplinares de multa, suspensão e destituição.

Art. 22. Incorrerá na pena de multa de Cr\$5.000,00 a Cr\$10.000,00 e, na reincidência, em suspensão pelo tempo que durar a infração, o corretor que deixar de cumprir o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 23. Incorrerá em pena de suspensão das funções, de 30 a 180 dias, o corretor que infringir as disposições desta lei, quando não foi cominada pena de multa ou destituição.

Art. 24. Incorrerá em pena de destituição o corretor que sofrer condenação penal por motivo de ato praticado no exercício da profissão.

Art. 25. Ficam sujeitos à multa correspondente a 25% do prêmio anual da respectiva apólice, e ao dobro no caso de reincidência, as empresas de seguro e corretores que, transgredindo o art. 14 desta lei e as disposições do Decreto-Lei 2.063, de 7 de março de 1940, concederem, sob qualquer forma, vantagens que importem no tratamento desigual dos segurados.

Art. 26. O processo para cominação das penalidades previstas nesta lei reger-se-á, no que for aplicável, pelos arts. 167, 168, 169, 170 e 171 do Decreto-Lei 2.063, de 7 de março de 1940.

CAPÍTULO VI – Da Repartição Fiscalizadora

Art. 27. Compete ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização aplicar as penalidades previstas nesta lei e fazer cumprir as suas disposições.

CAPÍTULO VII – Disposições Gerais

Art. 28. A presente lei é aplicável aos territórios estaduais nos quais existem Sindicatos de Corretores de Seguros legalmente constituídos.

Art. 29. Não se enquadram nos efeitos desta lei as operações de cosseguro e de resseguro entre as empresas seguradoras.

Art. 30. Nos Municípios onde não houver corretor legalmente habilitado, as propostas de contratos de seguro relativos a bens e interesses de pessoas físicas ou jurídicas nele domiciliadas continuarão a ser encaminhadas às empresas seguradoras por corretor de seguros ou por qualquer cidadão, indiferentemente, mantido o regime de livre concorrência na mediação do contrato de seguro em vigor na data da publicação desta lei.

§ 1º As comissões, devidas pela mediação de contratos de seguro de pessoa física ou jurídica, domiciliada nos Municípios a que se refere este artigo e neles agenciados e assinados, continuarão também a ser pagas ao intermediário da proposta, seja corretor habilitado ou não.

§ 2º As companhias seguradoras deverão encaminhar instruções, nos termos da presente lei, a fim de, os referidos corretores possam se habilitar e se registrar, dando ciência dessa providência ao sindicato de classe mais próximo.

CAPÍTULO VIII – Disposições Transitórias

Art. 31. Os corretores, já em atividade de sua profissão quando da vigência desta lei, poderão continuar a exercê-la desde que apresentem ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização seus requerimentos, acompanhados dos documentos exigidos pelas alíneas a, c e d do art. 3º, c do art. 4º, e prova da observância do disposto no art. 5º.

Art. 32. Dentro de noventa dias, a contar da vigência desta lei, o Poder Executivo regulamentará as profissões de corretor de seguro de vida e de capitalização, obedecidos os princípios estabelecidos na presente lei.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Daniel Faraco

Decreto-Lei 73, de 21 de novembro de 1966 (dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, que regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências) (Excertos)

Art. 8º Fica instituído o Sistema Nacional de Seguros Privados, regulado pelo presente Decreto-Lei e constituído:

- a) do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP;
- b) da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- c) dos resseguradores; (Redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 2007)
- d) das Sociedades autorizadas a operar em seguros privados;
- e) **dos corretores habilitados.**

CAPÍTULO III – Disposições Especiais Aplicáveis ao Sistema

Art. 9º Os seguros serão contratados mediante propostas assinadas pelo segurado, seu representante legal ou por corretor habilitado, com emissão das respectivas apólices, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 10. É autorizada a contratação de seguros por simples emissão de bilhete de seguro, mediante solicitação verbal do interessado.

§ 1º O CNSP regulamentará os casos previstos neste artigo, padronizando as cláusulas e os impressos necessários.

§ 2º Não se aplicam a tais seguros as disposições do artigo 1.433 do Código Civil.

Art. 32. É criado o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, ao qual compete privativamente: (Redação dada pelo Decreto-Lei 296, de 1967)

XII – Disciplinar a corretagem de seguros e a profissão de corretor;

**CAPÍTULO XI – Dos Corretores de Seguros
(Renumerado pelo Decreto-Lei nº 296, de 1967)**

Art. 122. O corretor de seguros, pessoa física ou jurídica, é o intermediário legalmente autorizado a angariar e promover contratos de seguro entre as Sociedades Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado.

Art. 123. O exercício da profissão, de corretor de seguros depende de prévia habilitação e registro.

§ 1º A habilitação será feita perante a SUSEP, mediante prova de capacidade técnico-profissional, na forma das instruções baixadas pelo CNSP.

§ 2º O corretor de seguros poderá ter prepostos de sua livre escolha e designará, dentre eles, o que o substituirá.

§ 3º Os corretores e prepostos serão registrados na SUSEP, com obediência aos requisitos estabelecidos pelo CNSP.

Art. 124. As comissões de corretagem só poderão ser pagas a corretor de seguros devidamente habilitado.

Art. 125. É vedado aos corretores e seus prepostos:

- a) aceitar ou exercer emprego de pessoa jurídica de Direito Público;
- b) manter relação de emprego ou de direção com Sociedade Seguradora.

Parágrafo único. Os impedimentos deste artigo aplicam-se também aos Sócios e Diretores de Empresas de corretagem.

Art. 126. O corretor de seguros responderá civilmente perante os segurados e as Sociedades Seguradoras pelos prejuízos que causar, por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão.

Art. 127. Caberá responsabilidade profissional, perante a SUSEP, ao corretor que deixar de cumprir as leis, regulamentos e resoluções em vigor, ou que der causa dolosa ou culposa a prejuízos às Sociedades Seguradoras ou aos segurados.

Art. 128. O corretor de seguros estará sujeito às penalidades seguintes:

- a) multa;
- b) suspensão temporária do exercício da profissão;
- c) cancelamento do registro.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas pela SUSEP, em processo regular, na forma prevista no art. 118 desta Lei.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas pela SUSEP, em processo regular, na forma prevista no art. 119 desta Lei. (Redação dada pelo Decreto-Lei 296, de 1967)

Decreto 56.903, de 24 de setembro de 1965 (regulamenta a profissão de corretor de seguros e de vida e de capitalização, de conformidade com o artigo 32, da Lei 4.594, de 29 de novembro de 1964)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição,

DECRETA:

CAPÍTULO I – Do Corretor de Seguros de Vida e de Capitalização e da sua Habilitação Profissional

Art. 1º O Corretor de seguros de Vida e de Capitalização, anteriormente denominado Agente, quer seja pessoa física quer jurídica, é o intermediário legalmente autorizado a angariar e a promover contratos de seguros de vida ou a colocar títulos de capitalização, admitidos pela legislação vigente, entre sociedades de seguros e capitalização e o público em geral.

Art. 2º A profissão de Corretor de Seguros de Vida ou de Capitalização somente será exercida por pessoas devidamente inscritas no Departamento Nacional de Seguros e Capitalização (D.N.S.P.C.) .

Parágrafo único. O número de Corretores de Seguros de Vida ou de Capitalização é ilimitado.

Art. 3º Para ser Corretor de Seguros de Vida ou de Capitalização é necessário:

- a) ser brasileiro ou estrangeiro com residência permanente;
- b) estar quite com o serviço militar, quando se tratar de brasileiro ou naturalizado;
- c) não haver sido condenado por crimes a que se referem as Seções II, III, e IV do CAPÍTULO VI do Título I; os CAPÍTULOS I, II, III, IV, V, VI e VII do Título II; o CAPÍTULO V do Título VIII; os CAPÍTULOS I, II, III e IV do Título X e o CAPÍTULO I do Título XI, parte especial do Código Penal;
- d) não ser falido;
- e) estar inscrito para o pagamento do imposto de indústria e profissões, se tiver escritório particular onde exerça suas atividades profissionais.

Parágrafo único. Em se tratando de pessoa jurídica, além do atendimento do disposto neste artigo relativamente e seus diretores, gerentes ou administradores deverá a sociedade estar organizada segundo as leis brasileiras e ter sede no país.

Art. 4º A inscrição do profissional no D.N.S.P.C., a que se refere o art. 2º será promovida pela sociedade de seguros ou de capitalização, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados do início da atividade, precedida declaração de que o Corretor recebeu as devidas instruções e se encontra tecnicamente habilitado a exercer a profissão.

§ 1º As sociedades de seguros e de capitalização poderão a qualquer tempo requerer o cancelamento da inscrição de Corretor feita por seu intermédio.

§ 2º As sociedades de seguros e de capitalização poderão exigir do Corretor a prestação de fiança em seu favor a qual será do valor de um salário mínimo mensal vigente na localidade em que o profissional exercer suas atividades.

Art. 5º A documentação relativa à inscrição do Corretor, ficará em poder da sociedade de seguros ou de capitalização que encaminhar a sua inscrição sendo colacionada em pastas próprias, a fim de permitir a fiscalização do D.N.S.P.C.

CAPÍTULO II – Dos Direitos e Deveres

Art. 6º Só a corretor de Seguros de Vida ou de Capitalização, devidamente inscrito, nos termos deste Decreto, e que houver assinado a proposta de seguro ou a requisição do título, deverá ser paga a corretagem ou comissão previamente estabelecida.

Parágrafo único. Aos inspetores ou organizadores admitidos ou contratados pelas sociedades para fomentar o agenciamento de seguros de vida ou títulos de capitalização também poderá ser para a corretagem ou comissão prevista neste artigo.

Art. 7º O Corretor deverá recolher incontinenti, à caixa da sociedade emissora, a importância que porventura tiver recebido do segurado do pagador do título para pagamento do prêmio do contrato celebrado por seu intermediário.

Art. 8º Ao Corretor de Seguro de Vida ou de Capitalização poderá ser outorgado pela sociedade o encargo da cobrança de prêmios ou cotização periódicas, mediante a prestação de fiança adequada e pagamento de comissão, previamente ajustada.

Art. 9º É vedado ao Corretor de Seguros de Vida ou de Capitalização, ser diretor, sócio administrador, procurador, despachante, ou empregado de empresa de Seguros ou Capitalização.

Parágrafo único. O impedimento previsto neste artigo é extensivo aos sócios e diretores de empresa de corretagem de Seguros ou Capitalização.

CAPÍTULO III – Das Penalidades

Art. 10. O Corretor de Seguros de Vida ou de Capitalização responderá profissional e civilmente, pelos atos que praticar, independentemente das sanções que forem cabíveis a outros responsáveis pela infração.

Art. 11. O Corretor de Seguros de Vida ou de Capitalização, independentemente da responsabilidade penal e civil em que possa incorrer no exercício da profissão é passível das penas disciplinares de suspensão e destituição.

Art. 12. É passível de pena de suspensão das funções, por 30 a 180 dias, o Corretor que infringir as disposições deste Decreto, quando não tiver sido cominada a pena de destituição.

Art. 13. Incorrerá na pena de destituição o Corretor que:

- a) sofrer condenação penal por motivo de ato praticado no exercício da profissão;
- b) houver prestado declarações inexatas para conseguir a sua inscrição.

Art. 14. O processo para cominação das penalidade previstas neste Decreto reger-se-á no que for aplicável pelos arts. 167, 169, 170 e 171 do Decreto-Lei 2.063, de 7 de março de 1940.

CAPÍTULO IV – Da Repartição Fiscalizadora

Art. 15. Compete ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização aplicar as penalidade previstas neste Decreto e fazer cumprir as suas disposições.

CAPÍTULO V – Disposições Gerais

Art. 16. O presente Decreto é aplicável aos territórios estaduais nos quais existam Sindicatos de Corretores de Seguros e de capitalização legalmente constituídos.

Art. 17. Não se enquadram nos efeitos deste as operações de cosseguro e de resseguro entre as empresas seguradoras.

Art. 18. Nos municípios onde não houver Corretor legalmente habilitado para operar em seguros de vida ou em Capitalização, as propostas de seguro sobre a vida de pessoas neles domiciliados ou as requisições de títulos às respectivas empresas pelas pessoas físicas ou jurídicas por elas autorizadas.

§ 1º As comissões devidas pelas operações de Seguros de Vida e de Capitalização, realizadas nas condições deste artigo, continuarão, também, a ser pagas ao respectivo intermediário, seja Corretor habilitado ou não.

§ 2º As empresas deverão orientar os Corretores não-habilitados, sobre o preenchimento das formalidades previstas neste Decreto visando à sua habilitação.

CAPÍTULO VI – Disposições Transitórias

Art. 19. Os Corretores de Seguros de Vida ou de Capitalização, já em atividade de sua profissão quando da vigência deste Decreto, poderão continuar a exercê-la desde que satisfaçam as condições estabelecidas no art. 3º e não contrariem o disposto no art. 9º.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor após 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H.CASTELLO BRANCO

Daniel Faraco

Artigos do Novo Código Civil que alcançam a profissão de corretor de seguros

Art. 710. Define o agente como a pessoa que assume em caráter não eventual e sem vínculo de dependência a obrigação de promover a conta de terceiros mediante retribuição a realização de certos negócios em zona determinada.

CAPÍTULO XIII

Da Corretagem

Art. 722. Define o corretor como pessoa não ligada a outra em virtude de mandato de prestação de serviços ou com qualquer relação de dependência que se obriga a obter para uma outra pessoa determinados negócios conforme as instruções recebidas.

Art. 723. O corretor é obrigado a executar a mediação com a diligência e a prudência que o negócio requer, prestando ao cliente espontaneamente todas as informações sobre o andamento dos negócios; deve ainda sob pena de responder por perdas e danos, prestar ao cliente todos os conhecimentos que estiverem ao seu alcance acerca da segurança ou o risco do negócio, das alterações de valores e do mais que possa influir nos resultados da incumbência.

Art. 724. Permite uma livre negociação acerca da comissão de corretagem. A remuneração do corretor se não estiver fixada em Lei nem ajustada entre as partes será arbitrada segundo a natureza do negócio e os usos locais.

Art. 725. A remuneração é devida ao corretor uma vez que ele tenha conseguido resultado previsto no contrato de mediação ou ainda que este não se efetive em virtude de arrependimento das partes.

Art. 726. Iniciado e concluído o negócio diretamente entre as partes, nenhuma remuneração será devida ao corretor; mas se, por escrito, for ajustada a corretagem com exclusividade, terá o corretor direito à remuneração integral, ainda que realizado o negócio sem a sua mediação, salvo se comprovada sua inércia ou ociosidade.

Art. 727. Se por não haver prazo determinado o dono do negócio dispensar o corretor e o negócio se realizar posteriormente como fruto de sua mediação a corretagem lhe será devida.

Outras Normas que Regem a Categoria

- **DECRETO 60.459**, de 13 de MARÇO de 1967.
Regulamenta o Decreto-Lei 73, de 21 de novembro de 1966, com as modificações introduzidas pelos Decretos-Lei 168, de 14 de fevereiro de 1967, e 296, de 28 de fevereiro de 1967.
- **RESOLUÇÃO CNSP 81**, de 19 de AGOSTO de 2002.
Dispõe sobre a atividade dos corretores de seguros de ramos elementares e dos corretores de seguro de vida, capitalização e previdência, bem como seus prepostos.
- **RESOLUÇÃO CNSP 60**, de 03 de SETEMBRO de 2001.
Estabelece sanções administrativas e disciplina sua aplicação às pessoas físicas ou jurídicas que realizem ou intermedeiem operações de seguro, resseguro, capitalização ou previdência complementar, e dá outras providências.
(Alterada pelas Resoluções CNSP 087/02 e 108/04).
- **CIRCULAR SUSEP 127**, de 13 de ABRIL de 2000.
Dispõe sobre a atividade de corretor de seguros, e dá outras providências.
(Alterada pelas Circulares SUSEP 140/00 e 146/00).
- **CIRCULAR SUSEP 140**, de 09 de OUTUBRO de 2000.
Altera o inciso III do art. 6º da Circular SUSEP 127/00.
- **CIRCULAR SUSEP 146**, de 07 de DEZEMBRO de 2000.
Altera a Circular SUSEP 127/00.
- **CIRCULAR SUSEP 202**, de 26 de SETEMBRO de 2002.
Institui o recadastramento periódico de corretores de seguros e dá outras providências.
(Alterada pelas Circulares SUSEP 207/02 e 222/02).
- **CIRCULAR SUSEP 299**, de 22 de JULHO de 2005.
Dispõe sobre o recadastramento dos corretores, pessoas físicas ou jurídicas, de seguros de danos e pessoas, capitalização e previdência complementar aberta, além das filiais das sociedades corretoras.
(Alterada pela Circular SUSEP 307/05).

Anexo 2 – Entidades e Representantes do Setor

Fenacor

Rua Senador Dantas, nº 74, 10º andar – Centro – RJ – Cep. 20031-205

TEL.: (21) 3077 – 4777; FAX. (21) 3077 – 4798 ou 4799; www.fenacor.com.br; Av. Rio Branco, 147/
6º andar – Centro – RJ – Cep. 20040-006; Tel. (21) 3553 – 5910 – Fax. (21) 3553 – 5911

Sua Diretoria eleita para o período 2006/2010 tem a seguinte composição:

PRESIDENTE: Robert Bittar

VICE-PRESIDENTE: Sérgio Alfredo Petzhold

VICE-PRESIDENTE: Nelson Peixoto Feijó Filho

VICE-PRESIDENTE: Lúcio Araújo da Cunha

VICE-PRESIDENTE: Roberto da Silva Barbosa

DIRETOR SECRETÁRIO: Paulo Thomaz

DIRETOR DE BENEFÍCIOS: Bertier Cândido de Oliveira

DIRETOR TESOUREIRO: Cláudio Simão

DIRETOR DE PATRIMÔNIO: José Rômulo da Silva

Suplentes da Diretoria

Alberto Thiota Cabral

Carlos Alberto Valle

Celso Roberto Teixeira

Dorival Alves de Sousa

Geraldo Cavalcante Ramos

Geraldo Pedrosa dos Santos

Jerônimo Defensor Amaral

Jorge Luiz Soares de Medeiros

Júlio Vieira de Carvalho

Pedro Menezes Júnior

VICE-PRESIDENTES REGIONAIS

NORTE: Fábio Lúcio de Souza Costa

NORDESTE: Carlos Alberto Valle

CENTRO-OESTE: Jair Gonçalves da Cunha

SUDESTE: João Leopoldo Bracco de Lima

SUL: Arthur Oscar Nogueira Hoff

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Júlio César Braga

Manoel Coelho Neto

Otávio Vieira Neto

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Alcides Viotto

Amaro Luiz Peixoto

Milton Rodrigues

REPRESENTANTES JUNTO À CNC (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO)

Amilcar Feres de Carvalho Vianna

Manoel Nésio Sousa

João Leopoldo Bracco de Lima

COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DOS SINCOR'S

Odair Roders

Antonio Ferreira Mota de Albuquerque

Celso Roberto Teixeira

Geraldo Cavalcante Ramos

Edvan Gomes de Vasconcelos

Cícero Guaraci Pereira de Sousa

Sindicatos Estaduais

Totalizam 25 unidades os Sindicatos Estaduais, sendo que o Sincor AM (Amazonas) congrega ainda os Estados do Acre e de Roraima.

A seguir estaremos apresentando a atual configuração de cada uma das unidades abaixo:

√ SINCOR – ALAGOAS	√ SINCOR – PERNAMBUCO
√ SINCOR – AMAZONAS (Congrega o Acre e Roraima)	√ SINCOR – PIAUÍ
√ SINCOR – AMAPÁ	√ SINCOR – PARANÁ
√ SINCOR – BAHIA	√ SINCOR – PERNAMBUCO
√ SINCOR – CEARÁ	√ SINCOR – PIAUÍ
√ SINCOR – DISTRITO FEDERAL	√ SINCOR – PARANÁ
√ SINCOR – ESPÍRITO SANTO	√ SINCOR – RIO DE JANEIRO
√ SINCOR – GOIÁS	√ SINCOR – RIO GRANDE DO NORTE
√ SINCOR – MARANHÃO	√ SINCOR – RONDÔNIA
√ SINCOR – MINAS GERAIS	√ SINCOR – RIO GRANDE DO SUL
√ SINCOR – MATO GROSSO DO SUL	√ SINCOR – SANTA CATARINA
√ SINCOR – MATO GROSSO	√ SINCOR – SERGIPE
√ SINCOR – PARÁ	√ SINCOR – SÃO PAULO
	√ SINCOR – TOCANTINS

SINCOR ALAGOAS

WWW.SINCOR-AL.COM.BR

ENDEREÇO: Rua Goiás, nº 12 – Farol – Maceió – Alagoas – AL – CEP: 57050-090

TELEFONES: (82) 3326-1724/3326-1029/3221-4284

Fax: (82) 3326-3857

E-MAIL: sincoral@sincor-al.com.br

DIRETORIA – Gestão 2006/2009

PRESIDENTE: Nelson Peixoto Feijó Filho
VICE-PRESIDENTE: Alfredo Lúcio de Carvalho Jr.
1º SECRETÁRIO: Maria Vitória Tenório de Freitas
2º SECRETÁRIO: Francisco Armond Britto
1º TESOUREIRO: Telma Ferreira Taboza
2º TESOUREIRO: Gustavo Henrique Olimpio da Silva
1º DIRETOR SOCIAL: Edmilson Ribeiro Silva
2º DIRETOR SOCIAL: Eurico Fonseca de Mendonça Uchoa

CONSELHO FISCAL EFETIVO:

Benedito Barros Calado Filho
 Cilene do Nascimento Monteiro
 Eduardo Felipe M. Reis de Souza

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

Arnaldo Alves de Melo
 Vera Lúcia Simons Marinho
 Alberto Ferreira Marinho

DELEGADOS JUNTO À FENACOR:

Otávio Vieira Neto
 Alfredo Lúcio de Carvalho Jr.
 Eduardo Felipe M. Reis de Souza
 Nelson Peixoto Feijó Filho

SINCOR AMAZONAS

Congrega os Estados do Amazonas, do Acre e de Roraima

WWW.SINCOR-AM.ORG.BR

ENDEREÇO: Rua 24 de Maio, 220 – Centro – Edifício Rio Negro Center, 4º andar SL 404 – Manaus – AM – CEP: 69010-080

TELEFONES: (92) 3233-5572/3633-6911/3233- 5317

Fax: (92) 3233-8259/3233-5317

E-MAIL: faleconosco@sincor-am.org.br

DIRETORIA

PRESIDENTE: Gilvandro Guedes de Moura

1º PRESIDENTE: Jair Antonio Martins Fernandes

1º SECRETÁRIO: Alvaro Régis de Menezes Júnior

2º SECRETÁRIO: Elianete Florêncio Gonçalves Batista

1º TESOUREIRO: Francisco de Assis Silva de Sales

2º TESOUREIRO: Jucenira Leles Dias

SUPLENTE DA DIRETORIA:

1º Suplente: Maria Lucia do Vale Santos

2º Suplente: Joaquim Vidinha de Souza Filho

3º Suplente: Rosa Gisele Batista de Souza

CONSELHO FISCAL EFETIVO:

1º Membro: Geneval Barreto da Cunha

2º Membro: Francisco das Chagas Castro

3º Membro: Antonio dos Reis Ventura

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

1º Suplente: Nilton de Melo Balbi

2º Suplente: Gilmar Serrão Pereira

3º Suplente: Victor Sérgio Pereira do Nascimento

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FENACOR:

1º Delegado: Gilvandro Guedes de Moura

2º Delegado: Jair Antonio Martins Fernandes

SUPLENTE DE DELEGADOS

REPRESENTANTES JUNTO À FENACOR:

1º Suplente: Alvaro Régis de Menezes Júnior

2º Suplente: Anunciada Almeida Alves

SINCOR AMAPÁ

ENDEREÇO: Av. Iracema Carvão Nunes, 223-B – Centro – Macapá – Amapá – AP – Cep: 68900-099

TELEFONES: (96) 3223-6846

E-MAIL: coelho@fenacor.com.br/coelhoneto@coelhonetoseguros.com.br

DIRETORIA

PRESIDENTE: Manoel Coelho Neto

VICE-PRESIDENTE: Ricardo Ricci Barroso Racovitza

SECRETÁRIO: Moises Bezerra da Costa

TESOUREIRO: Ulisses Ribeiro da Silva Filho

DIRETOR SOCIAL: José Afonso Carvalho da Fonseca

SUPLENTE DA DIRETORIA:

Juceleni Maria Braga

CONSELHO FISCAL:

José Gomes Borges

Ângela Fernanda Pereira Amaral

Sandra de Carvalho da Silva

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

Hélcio da Consolação Barbosa Cardoso

DELEGADOS JUNTO À FENACOR:

Manoel Coelho Neto

Moises Bezerra da Costa

Ricardo Ricci Barroso Racovitza

SINCOR BAHIA

WWW.SINCORBA.COM.BR

ENDEREÇO: Av. Estados Unidos, 397/10º andar/SL 1001 – Ed. Cidade de Salvador – Salvador – BA –
CEP: 40010-020

TELEFONES: (71) 3241-1762/3241-1356/3242-9685

Fax: (71) 3326-1765

Disk Sincor: 0800 71 4242

E-MAIL: sincorba@fenacor.com.br

DIRETORIA

PRESIDENTE: Carlos George A. Carneiro
1º DIRETOR SECRETÁRIO EXECUTIVO: Roberto Neeser
2º DIRETOR SECRETÁRIO: José Oliveira Cazé
1º DIRETOR FINANCEIRO: Edelvandro Reis Garboggini
2º DIRETOR FINANCEIRO: Antonio José Pereira de Figueiredo
DIRETOR SOCIAL: José Mário de Deus Almeida

SUPLENTES DA DIRETORIA:

Humberto Lopes Cunha
Paulo César B. de Melo
Emanuel Chagas Correia
José Fernando S. Fonseca
Tânia Maria Perroni Vita
Hidelbrando Vellozo Gomes

CONSELHO FISCAL:

Romildo Esmeraldo Pinto
Ruy Torres Dória
Edmundo Souza Castro

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL:

Clariluce Franco Barroso
Vitória Régia Dias Paiva
Djalma da Silva Santos

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FENACOR:

Reginaldo de Jesus Santos
Roberto Neeser

SUPLENTES DE DELEGADOS

REPRESENTANTES JUNTO À FENACOR:
Carlos George A. Carneiro
Edelvandro Reis Garboggini

SINCOR CEARÁ

WWW.SINCORCE.COM.BR

ENDEREÇO: Av. Perboyre Silva nº 111, 6º andar/SL 606 e 607 – Ed. Alvorada – Centro – Fortaleza – CE
– CEP: 60030-200

TELEFONES: (85) 3226-6181

Fax: (85) 3226-1328

E-MAIL: sincorce@fenacor.com.br/sincorce@msn.com/nesio@fenacor.com.br (presidência)

DIRETORIA

PRESIDENTE: Manoel Nésio Sousa
SECRETÁRIA: Silvia Helena de Sousa Almeida
TESOUREIRO: Francisco Pereira de Sousa

SUPLENTES DA DIRETORIA:

Cícero Guaraci Pereira de Sousa
Alexandre Aksakof Pereira de Sousa
Geraldo Bezerra Marques

CONSELHO FISCAL:

Maria Raimunda Lopes Fernandes
Sirlane Abreu de Araújo
Nestor de Carvalho Amorim

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL:

Maria de Lourdes de Sousa
Maria Alice Fernandes Pimentel
Carlos Alberto Pontes de Araújo

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FENACOR:

Manoel Nésio Sousa
Cícero Guaraci Pereira de Sousa

SUPLENTES DE DELEGADOS

REPRESENTANTES JUNTO À FENACOR:
Silvia Helena de Sousa Almeida
Alexandre Aksakof Pereira de Sousa

SINCOR DISTRITO FEDERAL

WWW.SINCORDF.ORG.BR

ENDEREÇO: domiciliado na SCS – Qd. 02 – Ed. Ariston – Bloco C – SL 502/503 – Brasília – DF –
CEP: 70317-900

TELEFONES: (61) 3323-4516/3323-6562/Disk-Sincor: 0800 61 0607

Fax: (61) 3225-6070

E-MAIL: dorival@sincordf.org.br

DIRETORIA

PRESIDENTE: Dorival Alves de Sousa

VICE-PRESIDENTE: Farias Pereira de Sousa

1º SECRETÁRIO: Guilherme Lourenço Coimbra

2º SECRETÁRIO: José Wenilton Ribeiro

1º TESOUREIRO: Aderson Blanco Cinnanti

2º TESOUREIRO: Sérgio Luiz Viott

DIRETOR DE EVENTO/DESENV.

PROFISSIONAL: Dirceu Bonecker Souza Lobo Jr.

DIRETOR DE ESTRATÉGIA E MARKETING:

Eliene Martins Soares

DIRETOR DE BENEFÍCIOS E CONVÊNIOS:

José Carlos de Andrade

SUPLENTE DA DIRETORIA:

Cleber Campos Dorneles

Gustavo Saavedra Dias

Jorge Rocha de Matos

Eduardo Machado Gonçalves

Jacques Francisco de Silva

CONSELHO FISCAL:

Paulo Celso Pereira de Moraes

Irineu Joaquim de Oliveira

Laerte Paulo da Silva

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

Gelson Buhler

CONSELHO DE ÉTICA:

Marco Aurélio Esteves da Silva

Silas Leão Sanches

Paulo Marcello Batista Silva

SUPLENTE DO CONSELHO DE ÉTICA:

Eulinda Maria de Moura Fonseca

Jorge Antônio dos Santos João Tomas Santana

DELEGADOS JUNTO À FENACOR:

1º Delegado: Dorival Alves de Sousa

2º Delegado: Domingos Luiz de Andrade Júnior

SUPLENTE DE DELEGADOS

REPRESENTANTES JUNTO À FENACOR:

1º Suplente: Farias Pereira de Sousa

2º Suplente: Sérgio Luiz Viott

SINCOR ESPÍRITO SANTO

WWW.SINCOR-ES.COM.BR

ENDEREÇO: Av. Leitão da Silva, 1387 – Conj. 506, 508 a 512 – Edifício Sheila – Santa Lúcia – Vitória – ES
– CEP: 29045-914

TELEFONES: (27) 2125-6666

Fax: (27) 2125-6672

E-MAIL: Geral: sincor-es@sincor-es.com.br

DIRETORIA

PRESIDENTE: José Rômulo da Silva

1º VICE-PRESIDENTE: Pedro de Paula Pinto

2º VICE-PRESIDENTE: Leovigildo José Bello

1º SECRETÁRIO: Santa de Luzie Laiber Oliveira

2º SECRETÁRIO: Nicolau Marino Calabrez

1º TESOUREIRO: José Alexandre Cid Pinto

2º TESOUREIRO: Antônio José Alvarenga Imperial

DIRETOR SOCIAL: Ana Julia Merotto

DIRETOR DE MARKETING: William da Silva
Araújo

DIRETOR DE RELAÇÕES COM O MERCADO:
Neudon de Almeida Valadão

DIRETOR DE INFORMÁTICA: Antônio Dimas Neto

SUPLENTE DA DIRETORIA:

Carlos Henrique Pessanha

Paulo Henrique Rocha Latado

Jocarly Santo Spinasse

CONSELHO FISCAL:

1º Conselheiro: Robinson Ferreira de Mello

2º Conselheiro: Flávio Simonetti Bello

3º Conselheiro: Cleber Calabrez

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

1º Suplente: José Rubem Cid Pinto

2º Suplente: Luiz Carlos da Silva Porto

3º Suplente: Marisa Machado Imperial

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FENACOR:

José Rômulo da Silva (efetivo)

Pedro de Paula Pinto (efetivo)

José Alexandre Cid Pinto

Antonio José Alvarenga Imperial

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À CNC:

José Rômulo da Silva

José Alexandre Cid Pinto

Santa de Luzie Laiber Oliveira

SUPLENTE:

Pedro de Paula Pinto

Nicolau Marino Calabrez

Antonio José Alvarenga Imperial

SINCOR GOIÁS

WWW.SINCORGO.COM.BR

ENDEREÇO: Rua. C-145 Qq. 337 – Lotes 21/22 – nº1036 – Jardim América – CEP: 74255-500 – Goiânia – GO

TELEFONES: Tel/Fax: (62) 3945-0808

E-MAIL: gerencia@sincorgo.com.br/recepcao@presidencia@sincorgo.com.br

DIRETORIA

PRESIDENTE: Joaquim Mendanha de Ataídes

1º VICE-PRESIDENTE: José Antônio de Oliveira Júnior

2º VICE-PRESIDENTE: Wagner Paulo de Oliveira

DIRETOR 1º SECRETÁRIO: Ozório Manuel da Silva

DIRETOR 2º SECRETÁRIO: Amaury Gonçalves da Cunha

DIRETOR 1º TESOUREIRO: Jovane Rodrigues Moreira

DIRETOR 2º TESOUREIRO: Marcos Carneiro Martins Arruda

DIRETOR TÉCNICO: Hailton Costa Neves

DIRETOR DE MARKETING: Jafé Torres Junior

DIRETOR SOCIAL: MarluCIA Rodrigues Ferreira da Silva

DIRETOR DE BENEFÍCIOS: Roney Almeida Macedo

SUPLENTES DA DIRETORIA:

André Luiz de Miranda

Antônio Oliveira Durães

Domingos Bueno da Fonseca Júnior

Edmeia Rodrigues Carneiro

Evanira Barbosa de Macedo

Inamar de Cássia Borges

Marcos Mariath Rangel

Maria das Dores Oliveira

Natanael Pires da Silva

Paulo César Fernandes Rosa

Sinhorinho Leandro de Sousa

DELEGADOS REGIONAIS:

Delegado Regional de Itumbiara: Agnaldo Custódio de Paiva

Delegado Regional de Anápolis: Ronaldo Luiz de Miranda

Delegado Regional de Rio Verde: Samuel Borges Coelho

CONSELHO FISCAL EFETIVO:

José Jerônimo Celestino

Juvair Gonçalves Ferreira

Drenner Araújo Fidélis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL:

Antônio Aparecido de Almeida

Edson Costa Sousa

Tiago Ferreira Leite

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FENACOR:

Jair Gonçalves da Cunha

Joaquim Mendanha de Ataídes

Joaquim Rosa Fonseca

Paulo Sérgio Marcondes

COMITÊ DE ÉTICA, EFETIVOS:

Cláudio Miguel de Paula

Junio Marcos Andrade de Sousa

Raimundo Dionísio Ribeiro

Rosana Pedroza Sasso

Ubiratan da Conceição Seixas

COMITÊ DE ÉTICA, SUPLENTES:

Gilson Antônio de Souza

José Roberto Siqueira

Julio César Coelho Guilherme

Osmar Silva e Sousa

Samuel Azevedo B. Sobrinho

SINCOR MARANHÃO

ENDEREÇO: Av. Colares Moreira, 444 – 1º andar – salas 109, 111 e 113 – Ed. Monumental – Renascença
– São Luis – MA – CEP: 65075-441

TELEFONES: (98) 3235-7532/3235-7540/3235-3084

Tel/Fax: (98) 3227-1063

Celular: (98) 9973-1652

E-MAIL: sindicatodoscorretores@tvn.com.br

DIRETORIA

PRESIDENTE: Lúcio Araújo da Cunha

1º TESOUREIRO: Kelita Silva Fonseca

2º TESOUREIRO: Gláucio Helder Pereira da Cunha

DIRETOR SOCIAL: Said Abel da Cunha

1º SECRETÁRIO: Rosa Maria de Oliveira

2º SECRETÁRIO: Didier Correia

SUPLENTE DA DIRETORIA:

Manoel Antonio Alves

Dorivan Oliveira Silva

Willian Cunha Silva

CONSELHO FISCAL:

Luiz Eduardo Cardoso

Adauto Ornilo de Farias Neto

Arnaldo Castor de Sales Chaves

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

Miguel Soares de Miranda Filho

Luiz Borges Almeida Filho

Silvana Maria Ferreira Russo

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FENACOR:

Lúcio Araújo da Cunha

Said Abel da Cunha

SUPLENTE DE DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FENACOR:

Kelita Silva Fonseca

Rosa Maria de Oliveira

SINCOR MINAS GERAIS

WWW.SINCORMG.COM.BR

ENDEREÇO: Rua Curitiba, 545 – 8º andar – Ed. Lavalle – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP: 30170-908

TELEFONES: (31) 3071-8155/Escritório: (31) 3226-8864/Disk-Sincor: 0800-310202/Celular: (31) 9981-5407

Fax: (31) 3201-4099

E-MAIL: Presidente: roberto@sincormg.com.br

Secretária Presidência: karla@sincormg.com.br

DIRETORIA

PRESIDENTE: Roberto Silva Barbosa

1º VICE-PRESIDENTE: Marco Herodiano Siqueira da Cunha

2º VICE-PRESIDENTE: Márcio Alexandre Jannuzzi de Oliveira

1º DIRETOR SECRETÁRIO: Omar Otaviano Dantas Meira

2º DIRETOR SECRETÁRIO: Alaor Silva Júnior

1º DIRETOR TESOUREIRO: Antônio Felisbino Ribeiro

2º DIRETOR TESOUREIRO: Alexandre de Souza Faria

1º DIRETOR SOCIAL: Maria Filomena Magalhães Branquinho

2º DIRETOR SOCIAL: Tarcísio Alcici Figueiredo

SUPLENTES DA DIRETORIA:

Samuel Arão Lichter

Eduardo Gabriel Diniz

Marilda de Fátima Maia

Tarcísio Pereira de Souza

Dalmo de Oliveira Assumpção Júnior

Altino David Freire de Oliveira

Jaime Paulo Vilhena de Siqueira

José Flaviano Neto

CONSELHO FISCAL:

Celso Luiz Chimbida

Leda Maria Leite Nunes

Ricardo Torga

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL:

Jasson Soares

Eduardo de Araújo Santos

José Riamesi Mauricio Ferolla

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FENACOR:

Roberto Silva Barbosa

Marco Herodiano Siqueira da Cunha

SUPLENTES DE DELEGADOS

REPRESENTANTES JUNTO À FENACOR:

Marcio Alexandre Jannuzzi de Oliveira

Omar Otaviano Dantas Meira

SINCOR MATO GROSSO DO SUL

WWW.SINCORMS.COM.BR

ENDEREÇO: Rua Dom Aquino nº 1354 – Salas 51/52 – 5º andar – Centro – Campo Grande – MS –
CEP: 79002-180

TELEFONES: (67) 3042-6151

Telefax: (67) 3325-7955

Escritório: (67)3341-4684/Celular: (67) 9985-0684 (presidente)

E-MAIL: contato@sincorms.com.br ou sincorms@uol.com.br

SITE: www.sincorms.com.br

Tendo seu funcionamento de 2ª a 6ª, das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h30

DIRETORIA

PRESIDENTE: Milton Rodrigues

VICE-PRESIDENTE: Alberto Célio Cotrin Leite

DIRETOR SECRETÁRIO: Sônia Silva Almeida
Antunes Ferreira

DIRETOR TESOUREIRO: Walter Vieira Pereira

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO: Carlos Ernane
de Araújo

DIRETOR SOCIAL: Juarez Altair Mateus

SUPLENTE DA DIRETORIA:

Claumir Silveira Gomes

Ben Hur Iwazaki de Lima

Aparecido Oliveira de Brito

CONSELHO FISCAL, EFETIVOS:

Pedro Bonacina (Delegado Regional/Dourados)

Manoel Luiz do Nascimento

Lourenço Rodrigues Nogueira

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

Eduardo Pereira Brandão

Delmar Ribeiro Francelino

Valdecir Graciano

**DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À
FENACOR:**

Júlio César Braga (efetivo)

Milton Rodrigues(efetivo)

SUPLENTE DE DELEGADOS

REPRESENTANTES JUNTO À FENACOR:

Carlos Ernane de Araújo

Alberto Célio Cotrin Leite

SINCOR MATO GROSSO

ENDEREÇO: Av. Rubens de Mendonça, 1.739 – Loja II – Galeria Agrópole – Bosque da Saúde – Cuiabá – MT – CEP: 78050-500

TELEFONES/FAX: (65) 642-1747/1807/1751/Escritório: (65) 641-7631/Celular: (65) 9981-7973

E-MAIL: sincormt@terra.com.br

DIRETORIA

PRESIDENTE: Celso Roberto Teixeira
1º VICE-PRESIDENTE: José Cristóvão Martins
2º VICE-PRESIDENTE: Lourenço Sifuentes Machado
1º DIRETOR SECRETÁRIO: Rosalino Batista de Oliveira
2º DIRETOR SECRETÁRIO: Silvano Defensor Amaral
1º DIRETOR TESOUREIRO: Gesse Machado de Oliveira
2º DIRETOR TESOUREIRO: Anelise Inês Andruchak
DIRETOR DE RELAÇÕES COM O MERCADO: Ricardo Fabio Ganaspini
DIRETOR DE INFORMÁTICA: Edemilson Claubi Torres Teixeira

DIRETOR DE MARKETING E EVENTOS: Ruben Dario Milan Pereira
DIRETOR SOCIAL: Antonio Sergio Gardiano

SUPLENTE DA DIRETORIA:

Nelson Pereira Chaves
Edimar Borges de Oliveira
Paulo Reolon

CONSELHO FISCAL:

Antonio Jesus da Silva Filho
Vaite José Galdino
Brayner Richard Robson de Oliveira

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

Oséas Machado de Oliveira
Sara Mello Ruaro
Juceleni Maria Braga

SINCOR PARÁ

ENDEREÇO: Av. Duque de Caxias, 295 – Fátima – CEP: 66090-250 – Belém – PA

TELEFONE: Tel: (91) 3246-0402

E-MAIL: sincorpa@amazon.com.br/sincorpa@fenacor.com.br

DIRETORIA

PRESIDENTE: Fábio Lúcio de Souza Costa
1º VICE-PRESIDENTE: Paulo Thomaz
2º VICE PRESIDENTE: Luiz Eduardo Motta Pinho
DIRETOR 1º SECRETÁRIO: Francisco Silva Abinader
DIRETOR 2º SECRETÁRIO: Eltonio Araújo Gonçalves
DIRETOR 1º TESOUREIRO: Gilvan Moura Santos
DIRETOR 2º TESOUREIRO: Edelnio Abreu Linhares Júnior
RELAÇÕES PÚBLICAS: Myriam Freitas Gomes

SUPLENTE DA DIRETORIA:

1º Suplente: João Hugo Elleres do Nascimento
2º Suplente: José Guilherme Rocha Duarte
3º Suplente: Sérgio Luiz Costa de Barros
4º Suplente: Francisco Mário de Carvalho Leal

DIRETORES NOMEADOS:

Sandra Helena Alves da Costa
Idelzuith Maria Aquino de Souza

CONSELHO FISCAL:

Raimundo Nahum Gomes
Jorge Porpino Batista Júnior
Osmar Vieira Costa

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

Shindi da Silva Sasaki
Rosiane Costa da Silva
Raimundo Roberto Barbosa Teixeira

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FENACOR:

1º Delegado: Fábio Lúcio de Souza Costa
2º Delegado: Paulo Roberto Sousa Thomaz

SUPLENTE DE DELEGADOS JUNTO À FENACOR:

1º Delegado Suplente: Myriam Freitas Gomes
2º Delegado Suplente: Luiz Eduardo Motta Pinho

DELEGADO REGIONAL:

Marabá – Pará: Francisco Mario de Carvalho Leal

SINCOR PARAÍBA

ENDEREÇO: Rua Quintino Bocaiúva, 358 – Torre – João Pessoa – PB – CEP: 58040-320

TELEFONES: Presidência: (83) 3241-5313/Fax: (83) 3241-2296

E-MAIL: sincorpb@hs24.com.br/sincorpb@fenacor.com.br

DIRETORIA

PRESIDENTE: Edvan Gomes de Vasconcelos

1º VICE-PRESIDENTE: Geraldo Pedrosa dos Santos

2º VICE-PRESIDENTE: José Gilvan Dantas

1º SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Lucena de Oliveira

2º SECRETÁRIO: Jair de Souza Reis

1º TESOUREIRO: João Fonseca de Oliveira

2º TESOUREIRO: Cleonaldo Pontes de Souza

1º ADMINISTRADOR: Thereza Helena Gabínio Borges Chagas

2º ADMINISTRADOR: Cláudia Helena Oliveira Souto

1º SOCIAL: Elzevir de Oliveira Souza

2º SOCIAL: Wandertônio Gurgel de Almeida

CONSELHO FISCAL:

1º Membro do Conselho: José Leoberto Soares

2º Membro do Conselho: Flávio Tabosa dos Anjos

3º Membro do Conselho: Marlene Amaral Macedo

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

1º Fábio de Medeiros Martins

2º Edson Antônio Farias

3º Maria das Graças Carvalho Gomes

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FENACOR:

1º Geraldo Pedrosa dos Santos

2º Edvan Gomes de Vasconcelos

SUPLENTE DE DELEGADOS REPRESENTANTES:

1º Damião Barbosa de Almeida Neto

2º Maria Marleide Bento Pereira da Silva

SINCOR PARANÁ

WWW.SINCOR-PR.ORG.BR

ENDEREÇO: Rua Dr. Reynaldo Machado, 1.309 – Prado Velho – Curitiba – PR – CEP: 80215-010

TELEFONES: (41) 3213-9999/Fax: (41) 3213-0000

E-MAIL: sincor-pr@sincor-pr.org.br

DIRETORIA

PRESIDENTE: Robert Bittar

1º VICE-PRESIDENTE: Pedro Eyng

2º VICE-PRESIDENTE: Osnir Roberto Gaspar

1º DIRETOR SECRETÁRIO: Artur Oscar Nogueira Hoff

2º DIRETOR SECRETÁRIO: Deniz Pacheco de Carvalho

1º DIRETOR TESOUREIRO: José Antônio de Castro

2º DIRETOR TESOUREIRO: Mauro Iplinski

SUPLENTE DA DIRETORIA:

Luiz Antonio Abib

Dilermando Garcia

Élcio Ricardo de Miranda

Wilson Pereira

Antônio da Silva Pinela

Carlos Alberto Tiem

Alcides José Madalozzo

CONSELHO FISCAL:

Presidente: Miguel Tomaz Suchek

1º Membro: Lucia Osorio de Castro

2º Membro: Antonio Carlos Fleury de Campos Lima

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

Jose Vaslanv Viana de Oliveira

Maria do Rocio Perna Van Herp

Luiz Fernando Pall

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FENACOR:

Robert Bittar

Pedro Eyng

SUPLENTE DE DELEGADOS

REPRESENTANTES JUNTO À FENACOR:

Artur Oscar Nogueira Hoff

José Antônio de Castro

SINCOR PERNAMBUCO

WWW.SINCORPE.ORG.BR

ENDEREÇO: Av. João de Barros, 1527/ SL 305 – Ed. Empresarial Phoenix – Espinheiro – Recife – PE –
CEP: 52021-180

TELEFONES: (81) 3241-3882/3426-7981/Fax: (81) 3427-3488/Disk-Sincor: 0800-812288/Celular: (81)
9973-1555

E-MAIL: seguros@sincorpe.org.br

DIRETORIA – GESTÃO 2007/2009

PRESIDENTE: Carlos Alberto Valle

VICE-PRESIDENTE: José Limongi Di Francesco

DIRETOR SECRETÁRIO: Celedônio Leonardo de
Paiva e Souza

DIRETOR FINANCEIRO: Paulo Cavalcanti de
Lucena Júnior

DIRETOR SOCIAL: Cláudia Gerlane Cândido Diniz

DIRETORIA SUPLENTE:

2º VICE-PRESIDENTE: Aníbal de Souza

3º VICE-PRESIDENTE: Severino do Ramos Leite
Pereira

2º DIRETOR SECRETÁRIO: Alberto Luiz Ramos
Santiago

2º DIRETOR FINANCEIRO: Edmilson Milano de
Souza

CONSELHO FISCAL:

Ageleu Domingues Coutinho

Cleide Rosa Ferraz Leão

Fernando Antonio Oliveira Sandes

CONSELHO FISCAL SUPLENTE:

Ricardo Rodrigues da Silva

Ricardo Portela Pontes

Maria Fernanda Martins Aguiar

**DELEGADOS JUNTO À FEDERAÇÃO,
EFETIVOS:**

Bertier Cândido de Oliveira

José Limongi Di Francesco

**DELEGADOS JUNTO À FEDERAÇÃO,
SUPLENTE:**

Carlos Alberto Valle

Celedônio Leonardo de Paiva e Souza

DEPARTAMENTOS DO SINDICATO:

Gerência: Fernando Miranda

Setor de Atendimento aos Corretores de Seguros:

Jacinta Maria Ramos

Setor de Atendimento Sinistros – DPVAT: Maria

Rosana de Andrade

Delegacia de Petrolina: Carla Andrade

Delegacia de Caruaru: Sandra Helena Neves

SINCOR PIAUÍ

ENDEREÇO: Rua Jornalista Helder Feitosa, 1.250 – Ininga – Teresina – PI – CEP 69049-905

TELEFONES/FAX: (86) 3233-5055/3237-1394

E-MAIL: sincorpi@fenacor.com.br

DIRETORIA

PRESIDENTE: Júlio Vieira de Carvalho
DIRETOR 1º SECRETÁRIO: Anazilda Alves da Silva Ferreira
DIRETOR 2º SECRETÁRIO: Francisco Alberto B. Nogueira
DIRETOR 1º TESOUREIRO: Francisco Carlos Ferreira Sousa
DIRETOR 2º TESOUREIRO: Arlindo Luiz de Carvalho Filho
DIRETOR SOCIAL: Kátia Cristina Vieira de Carvalho

SUPLENTE DA DIRETORIA:

Genésio Monte Filho
 Jandaíra Soares Cardoso
 João Gaspar
 Jozivan Dantas Lacerda
 Moisés Borges de Carvalho
 Teolindo Stênio Costa Azevedo

CONSELHO FISCAL EFETIVO:

Belizário Virtunís da Rocha Filho
 Bernardo Luiz Oliveira dos Reis
 Juvenal Ribeiro Vilanova

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

Abdoral de Carvalho Amorim
 Lays Mary dos Santos Barros
 Vilmar Pinto Oliviera

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FENACOR:

Júlio Vieira de Carvalho
 Francisco Carlos Ferreira Sousa

SUPLENTE DE DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FENACOR:

Kátia Cristina Vieira de Carvalho
 Anazilda Alves da Silva Ferreira

SINCOR RIO DE JANEIRO

WWW.SINCOR-RJ.ORG.BR

ENDEREÇO: Rua dos Mercadores, 10 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20010-130

TELEFONES: (21) 3505-5900/Fax: (21) 3505-5902/Disk-Sincor: 0800 24 5900

E-MAIL: sincorrj@imagelink.com.br/sincor-rj@sincor-rj.com.br

DIRETORIA

PRESIDENTE: Henrique Jorge Duarte Brandão
VICE-PRESIDENTE: Ademir Fernandes Marins
SECRETÁRIO GERAL: Ricardo Faria Garrido
SUBSECRETÁRIO GERAL: Antônio Gomes Filho
DIRETOR FINANCEIRO: Jorge Alberto Mariano Leite
DIRETOR SOCIAL: Nilo Ferreira da Rocha Filho
DIRETOR PROCURADOR: José Wanderley Cavaleiro

SUPLENTE DA DIRETORIA:

Joaquim Fernando Campos Pinto da Fonseca
 Mauro Baccherini dos Santos
 Carlos Antônio Bezerra de Matos
 Marcelo Oggioni de Araújo
 Silvino Antônio das Flores

CONSELHO FISCAL:

Aldo Rodrigues de Araújo
 Osmar Marques
 Pedro Paulo Thimóteo

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

Izaltino Soares de Siqueira
 Marcelo de Almeida Vianna Reid
 Renato dos Anjos Braga

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FENACOR:

Henrique Jorge Duarte Brandão
 Nilson Garrido Cardoso

SUPLENTE DE DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FENACOR:

Antonio Gomes Filho
 Carlos Antonio Bezerra de Matos

SINCOR RIO GRANDE DO NORTE

WWW.SINCOR-RN.COM.BR

ENDEREÇO: Av. Amintas Barros, 2.756 – Lagoa Nova – Natal – RN – CEP:59062-255

TELEFONES/FAX: (84) 3206-3366/3206-3308/Disk Sincor: (84) 8003030/Celular: (84) 9981-9696

E-MAIL: sincornn@digizap.com.br

DIRETORIA

PRESIDENTE: Jorge Luiz Soares de Medeiros

VICE-PRESIDENTE: José Marcos de Paiva

Ferreira

DIRETOR SECRETÁRIO: João Gualberto de

Oliveira

DIRETOR FINANCEIRO: Lenilson Costa

Fernandes

DIRETOR SOCIAL: João Maria Guilherme

DIRETOR DE MARKETING: José Luiz de

Miranda Liberato

DIRETOR DE PATRIMÔNIO: Carlos Roberto Rosas

DIRETOR DE BENEFÍCIOS: José de Oliveira

Cabral Filho

DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO:

Valério Alves Lira

SUPLENTE DA DIRETORIA:

1º Suplente: Jacques Furtado de Andrade

2º Suplente: Edjane Reginaldo de Sales

3º Suplente: Edílio Lobo de Medeiros

4º Suplente: Joaquim de Medeiros Quinino Neto

5º Suplente: Flávio Luiz Chacon

CONSELHO FISCAL:

Guilherme da Escóssia Melo

Isaac França Maciel da Silva

José Gomes Bezerra Júnior

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

Anayse Guiomar Neves da Câmara

Amilton Sérvulo Dantas

Antônio Rodrigues da Silva

No Rio Grande do Norte encontramos ainda o SINEC – RN (SINDICATO DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, DE PREVIDÊNCIA E DE CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE).

SINEC – RIO GRANDE DO NORTE

WWW.SINEC.COM.BR

ENDEREÇO: Av. Prudente de Moraes, 4283 – SL 01 – Edifício Supertur – Lagoa Nova – Natal – RN – CEP: 59063-200

TELEFONES/FAX: (84) 3206-6186/Celular: (84) 9982-2831

E-MAIL: sinecrn@fenacor.com.br

DIRETORIA

PRESIDENTE: Semio Cristiano Silva Dutra

VICE-PRESIDENTE: Fernando de Lima Pereira Silva

TESOUREIRO: Romer Alves Torres

1º SECRETÁRIO: Reginaldo Teófilo da Silva Junior

2º SECRETÁRIO: Francisco de Souza Bezerra

CONSELHO FISCAL:

Edjane Reginaldo de Sales

Guilherme da Escócia Melo

José Vladimir Tinoco Cabral

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

1º Suplente: João Maria da Fonseca

2º Suplente: Carlos Roberto Rosas

3º Suplente: Jose Jorge Dantas

4º Suplente: Francisco de Assis S. Rodrigues

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FENACOR:

1º Delegado: Semio Cristiano Silva Dutra

2º Delegado: Fernando de Lima Pereira Silva

SUPLENTE DE DELEGADOS

REPRESENTANTES JUNTO À FENACOR:

1º Suplente Delegado: Romer Alves Torres

2º Suplente Delegado: Francisco de Souza Bezerra

DEPARTAMENTO DO SINDICATO:

Secretária: Andréa Araújo

Atendimento DPVAT: Andréa Araújo

SINCOR RIO GRANDE DO SUL

WWW.SINCOR-RS.ORG.BR

ENDEREÇO: Praça Oswaldo Cruz, 15 – SL 1714 – Centro – Porto Alegre – RS – CEP: 90030-160

TELEFONES: (51) 3225-7726/Fax: (51) 3225-8897

E-MAIL: sincorrs@sincor-rs.org.br

DIRETORIA

PRESIDENTE: Celso Vicente Marini
VICE-PRESIDENTE: Sérgio Alfredo Petzhold
VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO: Ricardo Albino F. Pansera
VICE-PRESIDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO: César Barreto Padilla
DIRETOR DE MARKETING E EVENTOS: Sérgio Zamel
DIRETOR SOCIAL: Genesi Cassol
DIRETOR DE BENEFÍCIOS E CONVÊNIOS: Roseli Lustosa de Castro
DIRETOR DE FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E CULTURAL: Luiz Felipe Paradedda

SUPLENTES DA DIRETORIA:

Claudemir Bragagnolo
Marcos Corso Pozza

CONSELHO FISCAL:

Celso João Folle
Bruno Mário C. Fehse
João Antônio Pintos Araújo

CONSELHO FISCAL SUPLENTE:

Jorge Olavo da C. Jaeger

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FENACOR:

Celso Vicente Marini
Ricardo Albino Ferreira Pansera

SUPLENTES DE DELEGADOS

REPRESENTANTES JUNTO À FENACOR:
Sérgio Alfredo Petzhold

SINCOR RONDÔNIA

ENDEREÇO: Rua Herbert de Azevedo, 1313 – Olaria – Porto Velho – Rondônia – RO – Cep: 78902-210

TELEFONES: (69) 3229-7129

Tel/Fax: (69) 3221-2233

E-MAIL: sincorro@fenacor.com.br/sincorro@gmail.com

DIRETORIA

PRESIDENTE: Geraldo Cavalcante Ramos
1º VICE-PRESIDENTE: Ronaldo Ferreira da Cruz
2º VICE-PRESIDENTE: Arcênio Geraldo M. de Souza
1º SECRETÁRIO: Derani Aparecida de Souza
2º SECRETÁRIO: Arcênio Geraldo M. de Souza
1º TESOUREIRO: Wilson Dias Lliví Ibañez
2º TESOUREIRO: Mario de Souza Aragão

SUPLENTES DA DIRETORIA:

Adilson Gesse Guimarães
Ailton Coelho Gotardi
Julia Olga Borges Lliví
Sonia Maria de Andrade Messias

CONSELHO FISCAL:

Presidente: Manoel Alípio B. da Costa
José Ribamar da Silva
Joabe Guedes de Souza

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL:

Erica Rejane Fantin
Fátimo Antonio Horácio

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FENACOR:

Geraldo Cavalcante Ramos
Ronaldo Ferreira da Cruz

SUPLENTES DE DELEGADOS

REPRESENTANTES JUNTO À FENACOR:
Wilson Dias Lliví Ibañez
Derani Aparecida de Souza

SINCOR SANTA CATARINA

WWW.SINCOR-SC.COM.BR

ENDEREÇO: Rua. Dr. Luiz de Freitas Melro, 395/ Salas 902 a 904 – CEP: 89010-310 – Blumenau – SC

TELEFONES/FAX: (47) 3326-8894

Disk Sincor: 0800-471280

E-MAIL: sincor@sincor-sc.com.br

DIRETORIA

PRESIDENTE: Odair Roders

VICE-PRESIDENTE: Cláudio Simão

1º SECRETÁRIO: José Ricardo de Oliveira Pfiffer

2º SECRETÁRIO: Vilmar Aflen

1º TESOUREIRO: Ademir Lyra

2º TESOUREIRO: Sérgio Marconcini

SUPLENTES DA DIRETORIA:

José Braz Batista

Valcir Zanella

Paulo Sbardelati

Edson Rubem Muller

Sandro Warmling

Jaime Francisco Battisti

CONSELHO FISCAL:

Simão Balduino Weber

Ary L. Gonçalves

Alberto C. Muller

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL:

Valmir Vieira

Pedro Ernesto Krauss

Charles José Firmo

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FENACOR:

Cláudio Simão

Odair Roders

SUPLENTES DE DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FENACOR:

Ademir Lyra

José Ricardo de Oliveira Pfiffer

SINCOR SÃO PAULO

WWW.SINCORSP.ORG.BR

ENDEREÇO: Rua Líbero Badaró, 293 – Cjs.29- A/B/C – Centro – CEP 01009-907 – São Paulo – SP

TELEFONES: (11) 3188-5000

Fax: (11) 3105-4593/3105-0788/Disk-Sincor: 0800-114999

E-MAIL: sincorsp@sincorsp.org.br

DIRETORIA

PRESIDENTE: Leoncio de Arruda

1º VICE-PRESIDENTE: Cássia Maria Del Papa

2º VICE-PRESIDENTE: Orlando Filipe de Gouveia

1º SECRETÁRIO: Mário Sérgio de Almeida Santos

2º SECRETÁRIO: Arthur Cicone Jr.

1º TESOUREIRO: Júlio César Pasquinell

2º TESOUREIRO: Umile Ritacco

SUPLENTES DA DIRETORIA:

Leoncio de Arruda

Cássia Maria Del Papa

Orlando Filipe de Gouveia

Mário Sérgio de Almeida Santos

Arthur Cicone Jr.

Júlio César Pasquinell

Umile Ritacco

CONSELHO FISCAL:

Milton D'Amélio

Mauro Antônio Laranja

Júlio César Salles Murat

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL:

Antônio Carlos Ferraz de Oliveira

Lenira Costa de Castro Leão

José Geraldo da Silva

DELEGADOS REPRESENTANTES NA FENACOR:

Leoncio de Arruda

Luis Ioels

SUPLENTES DE DELEGADOS

REPRESENTANTES JUNTO À FENACOR:

Nelson Martins Fontana

Diniz Nunes Caetano

DELEGADOS REGIONAIS:

Delegacia do ABCDMR – Carlos Alberto Pelais

Delegacia de Araçatuba – José Antônio Tonette

Delegacia de Araraquara – José Roberto Placco

Rodriguez

Delegacia de Assis – Jobel Candido Venceslau Jr.

Delegacia de Barretos – Carlos Alberto Faitarone Corrêa

Delegacia de Bauru – Leilane Ap. Figueiredo Strongren

Delegacia de Campinas – Adelaíton Ferreira Eloi

Delegacia de Franca – Ricardo Ragazzi

Delegacia de Guarulhos – Luiz Carlos Ruivo

Delegacia de Marília – Natal Bergamo Neto

Delegacia de Mogi das Cruzes – Wilton José Nogueira

Delegacia de Piracicaba – Armando Previtalli Filho

Delegacia de Presidente Prudente – Ricardo Ricci Florentino dos Santos

Delegacia de Ribeirão Preto – Carlos Rapozo

Delegacia de Santos – Ricardo da Costa Penna Labatut

Delegacia de São Carlos – Antônio Carlos João

Delegacia de São José do Rio Preto – Shirtes Pereira

Delegacia de Sorocaba – Jorge Bittar Filho

Delegacia do Vale do Paraíba – Elmsom Dória da Cunha

SUBDELEGADOS:

Subdelegacia de Adamantina – Região: Presidente Prudente – Waldir Baessa

Subdelegacia de Fernandópolis – Região: São José do Rio Preto – Milton Luiz da Silva

Subdelegacia de Jundiaí – Região: Campinas – Silvio Gebran

Subdelegacia de Ourinhos – Região: Assis – Carlos Roberto Orlandi

Subdelegacia de Registro – Região: Santos – Ubirajara Camilo Junior

Subdelegacia de São João da Boa Vista – Região: Campinas – Silvia Helena Rinaldi Lara

Subdelegacia de Taubaté – Região: Vale do Paraíba – Francisco Sergio Casimiro

REPRESENTANTES REGIONAIS:

Regional Zona Norte – Carlos Alberto Batista de Lima

Regional Zona Leste – Marcos Abarca

Regional Zona Sul – Francisco Vieira Nunes da Silva

Regional Zona Oeste – Emiliano Martins de S. Filho/ Lacir Marcondes de Melo

SINCOR SERGIPE

WWW.SINCOR-SE.COM.BR

ENDEREÇO: Rua João Pessoa, 320 – 6º Andar – SL 601 a 603 – Aracajú – SE – CEP: 49019-900

TELEFONES/FAX: (79) 3211-1588/Disk-Sincor: (79) 8000550/Escritório: (79) 3214-3645/Celular: (79) 9972-4216

E-MAIL: sincor-se@sincor-se.com.br

DIRETORIA

PRESIDENTE: Antônio Ferreira Mota de Albuquerque

VICE-PRESIDENTE: Pedro Menezes Júnior

DIRETOR SECRETÁRIO: Joaquim José Carmo Vieira

DIRETOR TESOUREIRO: Ivan Soares de Mello

DIRETOR SOCIAL: Edna Maria Cardoso

SUPLENTE DA DIRETORIA:

1º Membro: Braulio José Felizola dos Santos

2º Membro: Luiz Alberto Pinho

3º Membro: Ângela Maria de Oliveria

CONSELHO FISCAL:

1º Membro: Júlio César Mansur Cavalcante

2º Membro: Carlos Alberto de Oliveira Lima

3º Membro: Silvio José Costa Silva

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

1º Membro: Antonino Alcântara de Oliveira

2º Membro: Antônio Adailton Aragão

3º Membro: Maria Sônia Costa Silva

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FENACOR:

1º Delegado: Pedro Menezes Júnior

2º Delegado: Antônio Ferreira Mota de Albuquerque

SUPLENTE DE DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FENACOR:

1º Membro: Genisson Cruz da Silva

2º Membro: João Batista Carneiro Leão

SINCOR TOCANTINS

ENDEREÇO: Quadra 106 Norte – Alameda I – Lote 38 – Centro – Palmas – TO – CEP: 77006-052 – Caixa Postal 1060

TELEFONES: (63) 3215-4011 / Fax: (63) 3225-8163 / Escritório: (63) 3213-2871 / Celular: (63) 8403-3639

E-MAIL: sincorto@uol.com.br

DIRETORIA

PRESIDENTE: Antonio Carlos Batista da Rocha

1º DIRETOR SECRETÁRIO: Jair da Conceição

2º DIRETOR SECRETÁRIO: Acrísio Damasceno Rosa

1º DIRETOR TESOUREIRO: Auricéia Martins de Araújo

2º DIRETOR TESOUREIRO: Jussara de Aguiar

SUPLENTE DA DIRETORIA:

1º Suplente da Diretoria: Rivaldo Lourenço da Silva

2º Suplente da Diretoria: Clarimundo Quirino Neto

CONSELHO FISCAL:

1º Membro Efetivo: Ana Cláudia Lima Cunha

2º Membro Efetivo: Francisco Corsino da Silva

3º Membro Efetivo: Dejanira Felício de Santana Silva

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

1º Suplente: Antonio de Oliveira Sousa

2º Suplente: Edílson José de Castro

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FENACOR

1º Delegado: Jerônimo Defensor Amaral

2º Delegado: Antonio Carlos Batista Rocha

SUPLENTE DE DELEGADOS

REPRESENTANTES JUNTO À FENACOR:

1º Suplente de Delegado: Jair da Conceição

Referências Bibliográficas

AZEVEDO, Gustavo Henrique W. de. Máxima darwinista aplicada: os impactos da experiência e escolaridade na renda do corretor de seguros. **Cadernos de Seguro**, Rio de Janeiro, v.24, n. 124, p. 15-19, maio, 2004.

AZEVEDO, Gustavo Henrique W. de; CONTADOR, Claudio R. Educação, dedicação e sucesso financeiro: resultados da pesquisa feita pela Fenacor e pela Funenseg sobre o perfil do corretor de seguros no Brasil. **Cadernos de Seguro**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 124, p. 7-12, maio, 2004.

CASTIGLIONE, Luiz Roberto. Corretores de seguros: o que houve?. **Segurador Brasil**, São Paulo, p. 6-7, out., 2006.

COMISSÃO EUROPEIA. **Inquiry into the provision of insurance products and services to businesses in the Community**. Disponível em: <http://ec.europa.eu/competition/sectors/financial_services/inquiries/final_report_annex.pdf>.

CONGRESSO BRASILEIRO DOS CORRETORES DE SEGUROS, 13., 2004, BRASÍLIA, DF; CONGRESSO PANAMERICANO DE PRODUCTORES DE SEGUROS, 20., 2004, Brasília. **Anais...** Brasília, DF: [Fenacor; Copacrose], 2004. 143 p.

CUMMINS, J. David & DOHERTY, N. **The Economics of Insurance Intermediaries**, maio de 2005. Disponível em: <<http://sshuebner.org/documents/cumminsdoherthybrokers%205-20-05d.pdf>>.

ECKARDT, Martina; RATHKE-DOPPNER, Solvig. **The Quality of Insurance Intermediary Services: Empirical Evidence for Germany**, 2008. Disponível em: <http://mpra.ub.unimuenchen.de/10703/1/MPRA_paper_10703.pdf>.

EGERT, Leonardo. Fidelização: uma análise sobre o nível de satisfação de corretores de seguros. In: FUNENSEG. **Tendências: o seguro por uma nova geração de pensadores**. Rio de Janeiro: Funenseg, 2008.

ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS. Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento; DATABRASIL ENSINO E PESQUISA. **Relatório de pesquisa: perfil dos corretores de seguros**. Rio de Janeiro: Funenseg, 2008.

ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS. Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento; DATABRASIL ENSINO E PESQUISA. **Relatório de pesquisa: corretagem de seguros e previdência em São Paulo**. Rio de Janeiro: Funenseg, 2008. 54 p.

ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS. Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento; DATAVOX. SERVIÇOS DE MARKETING DE RELACIONAMENTO DE SEGUROS. **Relatório de pesquisa: marketing: avaliação da percepção dos consumidores do conceito 'seguro só com o corretor de seguros'**. Rio de Janeiro: Funenseg, 2008. 54 p.

FENASEG (Rio de Janeiro). **Balanco social anual**. Disponível em: <www.fenaseg.org.br>.

GALIZA, Francisco José dos Santos. **A importância da educação para o corretor de seguros**. São Paulo: [S.l.], 2002. 6 f p.

GALIZA, Francisco José dos Santos. Novas pesquisas: o que, de fato, o corretor espera das seguradoras? **Jornal dos Corretores de Seguros**, São Paulo, n. 263, p. 31, fev., 2003.

GALIZA, Francisco José dos Santos. Potencial econômico dos clientes dos corretores de seguros independentes do Estado de São Paulo. **Cadernos de Seguro**, Rio de Janeiro, v.26, n.134, p. 10-5, jan, 2006.

GALIZA, Francisco José dos Santos. **Profissionais mais otimistas**. Disponível em: <www.ratingdeseguros.com.br>.

GALIZA, Francisco José dos Santos. Quem é o corretor de seguros hoje? **Jornal dos Corretores de Seguros**, São Paulo, n. 256, p.19, jul., 2002.

GALIZA, Francisco José dos Santos. **Trabalho feminino em corretagem de seguros**: características principais. Rio de Janeiro: Funenseg, 2006. 40 p. [Estudos FUNENSEG].

GALIZA, Francisco José dos Santos. Uma pequena comparação com o mercado internacional de corretagem de seguros. **Jornal dos Corretores de Seguros**, São Paulo, n. 278, p. 38, maio, 2004.

HANNEN, Michelle. The state of the industry: a new CII – Comissioned research study examines the relationship between brokers and insurers and the issues they face. **The Journal**, London, p. 13-8, fev, 2006.

MARKRAM, Bianca. Big is not always beautiful: the reinsurance broking industry appears to be dominated by a few large players... **Reactions**, Nova lorque, v.22, n.9, p.68-71, set, 2002.

OIOLI, Gilson Roberto Moraes. O mercado segurador e o corretor de seguros como elo e sinalizador nos nichos de atuação. **Revista Brasileira de Risco e Seguro**, Rio de Janeiro, v.3, n.5, p. 51-70, 2007.

PART OF THE TEAM, Broker's Survey. **Reactions**, Nova lorque, v.22, 2002.

RATURI, Mayank; LECHNER, Roman. Commercial insurance and reinsurance brokerage: love thy middleman. **Sigma**, Zurique: Swiss Re, n.2, 2004. Disponível em: <www.swissre.com>.

SCHONS, Juveni Lourdes. Corretor de seguros: um importante canal de distribuição. In: FUNENSEG. **Tendências**: o seguro por uma nova geração de pensadores. Rio de Janeiro: Funenseg, 2008.

SEGURADORAS - previdência privada e corretores de seguros – 2002: demonstração do resultado - balanço patrimonial [e] indicadores econômico-financeiros. **Balanço anual**, São Paulo, v.27, n.27, p. 377-380, set, 2003.

SILVA, Rita de Cássia da Costa. **Breve histórico da profissão de corretor de seguros no Brasil**. Rio de Janeiro: Funenseg, 2007. 38 p. (Estudos Funenseg, 16).

SINCOR-DF divulga estudo sobre perfil profissional: dos profissionais consultados, 69,4% dos entrevistados afirmaram estar realizados com a profissão, enquanto 27,8% alegaram descontentamento. **Revista Cobertura [do] Mercado de Seguros**, São Paulo, v.15, n.51, p. 14, fev., 2006.



ESCOLA NACIONAL de SEGUROS
FUNENSEG

A Escola Nacional de Seguros – FUNENSEG, é uma instituição voltada para o ensino e a pesquisa do seguro no Brasil. Dentro dessas frentes de atuação, oferece uma rede de produtos e serviços destinados à qualificação profissional, à evolução educacional e ao intercâmbio de experiências com as mais conceituadas instituições nacionais e internacionais da Área de Seguros. Presente com unidades regionais em 14 cidades, localizadas estrategicamente pelo país, a Escola atua no treinamento e formação de profissionais para o Mercado de Seguros. Sua missão consiste em acompanhar as necessidades do setor, tornando-se pólo de produção e disseminação do conhecimento em todo o território nacional. Agora que você conhece um pouco mais sobre o nosso trabalho, nos procure e venha entender porque somos a ESCOLA de SEGUROS do Brasil!

www.funenseg.org.br